

Anexo XVII - Anexo 3.6 - Contrato EMAP 2022 Assinado - Contrato e Proposta.pdf

CONTRATO Nº 030/2022/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** E A **EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**.

CONTRATANTE: A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia - SEINC, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 034411352007-5 SSPMA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.769.717-12, e por seu Diretor de Administração e Finanças, o Sr. **Artur Thiago Leda Alves da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 989324982 SEJUSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.836.653-71 e, de outro lado;

CONTRATADO: **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.593.165/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, ITAIM BIBI, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, daqui por diante denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **André Cortines Peixoto**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro nº 01675613078, DETRAN/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.934.247-03, na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de Procuração;

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 (artigo 30, inciso II, alínea “c” e § 1º) e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária (artigo 19, inciso II, alínea “c”), e tendo em vista o constante do Processo Administrativo ECM nº 00135/2022, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, para atender a demanda da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, que serão prestados conforme as condições, as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (e respectivos anexos) da inexigibilidade de licitação identificada no preâmbulo, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados, a partir da data de assinatura deste contrato, para iniciar a prestação do serviço, tendo como limite o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é **R\$ 1.331.400,00 (um milhão trezentos e trinta e um mil e quatrocentos reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante todo o período da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, situada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, CEP 65.085-370.

5.3.1 O contratado deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o respectivo pedido, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

5.6.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências do Contratado no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.

5.8 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados ao Contratado a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.

6.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições o Local e os prazos de recebimento do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 8.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3 notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4 pagar ao Contratado o valor resultante da efetiva prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.5 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando couber;
- 8.1.6 não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 8.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.1.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 8.1.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.1.6.4 considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução do contrato;

9.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 9.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo ao Contratado relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.16 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- 9.17 O Contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/POLITICA_DE_INTEGRIDADE.pdf) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O Contratado cometerá infração administrativa se:
- 10.1.1 apresentar documentação falsa;
 - 10.1.2 retardar a execução do objeto;
 - 10.1.3 falhar na execução contratual;
 - 10.1.4 fraudar na execução contratual;
 - 10.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.6 não manter a proposta;
 - 10.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.8 fizer declaração falsa;
 - 10.1.9 cometer fraude fiscal.
- 10.2 Observada a ampla defesa, o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:

AUTORIDADE PORTUÁRIA

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução total da obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;

10.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3 As sanções decorrentes da inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações contratualmente assumidas e de comportamento inidôneo poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

10.3.1.1 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Para fins do disposto no item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

10.5 A multa moratória será calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.

10.6 A multa compensatória será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

10.7.2 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

10.7.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.

10.7.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.7.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.

10.8 O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:

10.8.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;

10.8.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

10.8.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

10.8.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:

11.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

11.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;

11.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou neste contrato;

11.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

11.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo **Sr. Ruan Louzeiro Santos**, Coordenador de Suporte e Rede da Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP, matrícula nº 03067, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pelo **Sr. Thiago Drummond Ribeiro Gonçalves Moreira**, Gerente de Tecnologia da Informação, matrícula nº 03176, em seu impedimento.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3 A atuação e/ou eventual omissão da fiscal do contrato durante a execução do serviço não poderão ser invocadas para eximir a empresa Contratado da responsabilidade da plena execução deste contrato.

12.4 As reuniões realizadas entre a empresa Contratado e a EMAP serão documentadas por atas elaboradas pela fiscal do contrato e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12.5 A Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante, de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.6 Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o Contratado serão formalizados por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.7 A fiscalização, entre outras responsabilidades estabelecidas em norma legal e/ou regulamentar, deverá:

12.7.1 transmitir ao Contratado as determinações que julgar necessárias à boa execução contratual;

12.7.2 recusar produtos e/ou bens entregues em desconformidade com este Contrato e requerer a substituição deles;

12.7.3 acusar a falta de atendimento às solicitações da Contratante por parte do Contratado, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária e a mesma foi registrada no orçamento da EMAP, fonte 227 – recursos das empresas estatais, integrante do Orçamento Geral da EMAP, exercícios financeiros 2022/2023/2024, Serviços de Terceiros PJ – Consultoria Geral e Auditoria, no valor de R\$ 1.331.400,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil e quatrocentos reais), em conformidade com o despacho da Coordenadoria de Controladoria à fl. 402 do Processo Administrativo ECM nº 00135/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declararam conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

14.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 14.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 14.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 14.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- 14.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
- 14.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- 14.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
- 14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura contratual.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

17.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 1309/2018), pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (www.emap.ma.gov.br), seção Transparência, subseção Compliance, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Termo de Referência e respectivos anexos, a proposta do Contratado e a(s) ordem(ns) de serviço, se houver.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

18.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.

18.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

18.2 O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO-EMAP

19.1 O contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-da-informacao/>), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: <https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados>.

20.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), devendo adotar todas as medidas de segurança de acordo com as suas próprias políticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.

20.2.1 Para dar cumprimento às medidas descritas no item 15.2 a contratada deverá apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, suas políticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais vigentes no momento da contratação.

20.2.2 A não apresentação das medidas no prazo previsto na Cláusula 15.2.1 importará na aplicação de penalidades ao Contratado, nos termos da Cláusula que trata das sanções.

20.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:

a) Possui todos os direitos, bases legais apropriadas e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados à Contratante, de modo a permitir e possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

b) Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade

AUTORIDADE PORTUÁRIA

de Dados da EMAP (<https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados>)

- d) Garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;
- e) Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;
- f) Notificará a Contratante, a ANPD e/ou ao titular dos dados sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais em tempo hábil e na medida exigida pela legislação aplicável, após tomar conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente.

20.4 Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:

- a) Realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com a legislação aplicável, se for o caso;
- b) Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;
- c) Contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;
- d) Cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;
- e) Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;
- f) Excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.

20.5 Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:

a) Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;

20.5.1 Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 7º, II e V da LGPD, bem como a Lei n.º 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).

20.5.2 O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, serão comunicados à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadoras ou determinação judicial.

20.5.3 Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.

20.5.4 Por força da Lei de Acesso à Informação – LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art. 31 e seguintes.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

20.6 A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante. Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões do subcontratado ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.

20.6.1 Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.

20.7 No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver à Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os documentos físicos e excluir da base dedados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.

20.7.1 Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, esta e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratados, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, 28 de abril de 2022

Presidente da **EMAP**

ANDRE CORTINES
PEIXOTO:00193424703

Diretor da **EMAP**

Digitally signed by ANDRE CORTINES PEIXOTO:00193424703
Date: 2022.04.27 21:37:25 -03'00'

Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP

RG nº:

CPF nº:

DERALDO MACHADO DE
ALMEIDA
JUNIOR:93129475591

Assinado de forma digital por
DERALDO MACHADO DE
ALMEIDA JUNIOR:93129475591
Dados: 2022.04.28 07:04:26 -04'00'

Pela CONTRATADA

RG nº:

CPF nº:

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO N° 030/2022/00-EMAP
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

 PORTO DO ITAQUI EMAP	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP PORTO DO ITAQUI GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO			
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Thiago Drummond R. G. Moreira	SETOR SOLICITANTE: GETIN	DATA: 17/03/2022	REVISÃO: 4	Nº FOLHA: 13 de 47

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

1.1 Descrição

Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, para atender a demanda da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, conforme especificações constantes do termo de referência.

1.2 Detalhamento

1.2.1 A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, notório e especializado, por meio de subscrições que possibilitem acesso a bases de conhecimento e a seus autores, contemplando serviços de análise de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores, de maneira imparcial e por meio de metodologias formais, testadas e reconhecidas e com abrangência internacional, para os assuntos de tecnologia da informação e telecomunicações, que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão dos especialistas técnicos, gestores e dirigentes da EMAP, conforme descrição e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Licença de Atuação Estratégica Tipo 1 (Executive Programs Leadership Team Plus - Leader)	1
2	Licença de Atuação Gerencial Tipo 2 (Executive Programs Leadership Team Plus - Advisor Member)	2

- 1.2.2 A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado para cada assinatura de Atuação Estratégica e Gerencial, denominado "Usuário Titular" para as assinaturas "Leader" e "Advisor Member".
- 1.2.3 Os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato.
- 1.2.4 Os Administradores das assinaturas serão os Usuários Titulares.
- 1.2.5 Para cada assinatura "Leader" e "Advisor Member", a CONTRATADA deverá disponibilizar representantes executivos, que serão os principais pontos de contato com o CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 1.2.6 Os representantes executivos trabalharão em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse e demandas de análises e consultas da EMAP, relativos às respectivas

AUTORIDADE PORTUÁRIA

assinaturas.

- 1.2.7 O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.
- 1.2.8 Cada licença "Leader" e "Advisor Member" deverá contemplar a entrega pela CONTRATADA de serviços na modalidade workshop, sendo um workshop anual por licença, à distância ou "in loco", com o tema e data a serem escolhidos pela CONTRATANTE.
- 1.2.9 Cada assinatura "Leader" e "Advisor Member" deverá contemplar um plano de trabalho ou uma pauta, que poderá ser subdividida em subpautas temáticas a critério do Contratante.
- 1.2.10 Além do plano de trabalho, caberá aos representantes executivos da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:
 - análises de questões chaves;
 - estudos de casos mundiais;
 - melhores práticas das organizações líderes em TI;
 - revisão de documentos críticos, como termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros (limitados a 20 páginas); e
 - análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).
- 1.2.11 A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.12 Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o e deverá ocorrer durante o horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 8hs às 17hs.
- 1.2.13 Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 1.2.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de áudio mensal sobre os mais recentes assuntos de TI, podendo ser acessado via portal da CONTRATADA ou baixado em dispositivo móvel.
- 1.2.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar conteúdo de desenvolvimento profissional personalizado para o desenvolvimento de líderes de tecnologia.
- 1.2.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às pesquisas Gartner relacionadas ao setor específico selecionado pela EMAP.
- 1.2.17 A CONTRATADA deverá oferecer métricas de desempenho sobre as tendências com gastos de TI e pessoal, custos unitários e medidas de desempenho, em diversos domínios críticos de TI.
- 1.2.18 A CONTRATADA deverá fornecer conteúdos com as melhores práticas, estudos de casos, ferramentas e modelo que auxiliem na tomada de decisões.
- 1.2.19 A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos diretórios de pesquisa e a debates em ambiente virtual sobre questões comuns entre colegas em fóruns virtuais.
- 1.2.20 A CONTRATADA deverá realizar no mínimo uma reunião mensal, a critério

AUTORIDADE PORTUÁRIA

da EMAP, com o "Usuário Titular" da licença Leader.

- 1.2.21 As reuniões serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com os usuários "Titulares" da licença Leader, desenvolver e revisar plano de trabalho.
- 1.2.22 A pauta ou o plano de trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo "Usuário Titular", para serem tratados durante o período de vigência do contrato.
- 1.2.23 Para a licença de atuação Estratégica, os serviços da assinatura Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões mensais à distância ou "in loco" entre os analistas da Contratada e os usuários da assinatura e participação em eventos.
- 1.2.24 Cada licença "Leader" deverá contemplar a entrega de serviços na modalidade OnSite Briefing - OSB (workshops, revisões de projetos, apresentações sobre temas definidos pela CONTRATANTE), um OSB anual por licença, nas instalações da CONTRATANTE, a ser realizado por analistas da CONTRATADA. Os períodos destas sessões deverão ter no máximo meio dia de duração.
- 1.2.25 As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico, mais o conteúdo da base de conhecimento e documentos do nível Atuação Gerencial.
- 1.2.26 O conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico deve incluir pelo menos as seguintes áreas:
 - análises estratégicas de mercado;
 - diagnósticos de fornecedores;
 - estratégias de TIC por segmento de atuação;
 - planejamento estratégico de TIC;
 - estratégias de alinhamento de TIC com negócios; e
 - aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica).
- 1.2.27 Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões por meio de telefone ou videoconferência e contatar, via correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.
- 1.2.28 Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 1.2.29 A CONTRATADA, conforme condições previstas na Proposta Comercial, franquearão acesso aos eventos para os usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 1.2.30 Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a EMAP poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais, sendo que as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE.
- 1.2.31 A CONTRATADA permitirá o acesso a fóruns de debate e encontros

AUTORIDADE PORTUÁRIA

similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à EMAP.

1.3 Da Implantação

- 1.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a base de conhecimento na internet, em sítio próprio, permitindo acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.
- 1.3.2 O conteúdo relativo às bases de conhecimento, será disponibilizado pela CONTRATADA em língua inglesa ou portuguesa.
- 1.3.3 A Contratada colocará à disposição da EMAP, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações -TIC para subsidiar as decisões da área de TIC, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware, software e serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.
- 1.3.4 A Contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca da base de dados colocada à disposição da EMAP.
- 1.3.5 Equipe que projetará, implantará e manterá a Solução:
 - 1.3.5.1 Executive Client Manager (ECM), profissional experiente em serviços, que entende o contexto e as prioridades do CONTRATANTE, ajudando a entender os benefícios relacionados ao seu Serviço e, como ponto único de contato do Gartner, oferece serviço personalizado, proativo, em nível de concierge e ajuda a equipe a usar os recursos mais relevantes do Gartner.
 - 1.3.5.2 O ECM facilita a abordagem de serviço coordenado da equipe, bem como o alinhamento entre os Team Members.

1.4 Da Garantia e Manutenção

- 1.4.1 A contratada deverá disponibilizar site para suporte /manutenção da solução, e-mail ou ainda número de telefone para contato.
- 1.4.2 O prazo para atendimento e disponibilização de conteúdo pré-existente, tais como relatórios e pesquisas publicadas será de até 24 horas.
- 1.4.3 Os prazos para atendimento das demandas específicas da EMAP, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes.

1.5 Direitos de Propriedade Intelectual

- 1.5.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos desenvolvidos pela CONTRATADA, desde que desenvolvidos exclusivamente para a CONTRATANTE, passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída. Todos os documentos da base

AUTORIDADE PORTUÁRIA

de dados, pesquisas e metodologia da CONTRATADA permanecerão de propriedade da CONTRATADA.

1.6 Toda e qualquer informação transmitida entre a contratada e contratante, com relação aos serviços, serão tratados como “Informações Confidenciais”.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** O mercado de TI é marcado pela evolução contínua, pela mudança de padrões e, consequentemente, pela incerteza do futuro. Nesse cenário, os gestores de TI são constantemente chamados a tomar decisões estratégicas em curto prazo, baseadas apenas na sua experiência e apoio da equipe técnica.
- 2.2** A imensa quantidade de informações dispersas, e até mesmo contraditórias sobre características dos componentes e serviços de tecnologia, e a dificuldade de acompanhamento cotidiano dos movimentos do mercado de informática tornam necessária a identificação de fontes confiáveis para a obtenção e seleção dessas informações, bem como de ferramentas e técnicas que permitam sua efetiva utilização e, sobretudo, a habilitação dos gestores de TI a transformação destas informações em conhecimento útil para a tomada de decisões.
- 2.3** A complexidade cada vez maior da tecnologia, a crescente dependência de TI evidenciada pelo negócio, a integração dos sistemas e soluções, as necessidades heterogêneas dos negócios, a pressão por redução de custos e por maior flexibilidade e agilidade, a responsabilidade legal (civil e criminal), a exigência de transparência, a mudança do perfil da concorrência e o aumento das ameaças e vulnerabilidades em TI direcionam a GETIN a buscar, através da contratação de serviços de empresa independente e especializada, acesso a fontes de informação de tendências tecnológicas que influenciarão na governança e organização dessa secretaria, assim como o envolvimento de especialistas que tenham conhecimento e experiência. Esses são os principais motivadores da decisão de se buscar, com a ajuda de empresa independente e especializada, uma fonte de conhecimento que forneça análises de tendências, avaliação de produtos e fornecedores, prognósticos e aconselhamento para serem utilizados como insumos no processo de tomada de decisão em tecnologia da informação.
- 2.4** Os serviços auxiliarão os gestores e técnicos da GETIN a encurtar o processo de escolha de tecnologias, mediante consultas às bases de conhecimento e acesso aos autores dos documentos (analistas), que indicarão a que fim essas tecnologias são destinadas, onde devem ser empregadas, os benefícios apresentados e em que situações devem ser utilizadas. Com as consultas às bases de conhecimento e o acesso direto aos analistas, pode-se fazer o monitoramento do ciclo de amadurecimento das tecnologias, indicando quando elas estarão no seu estágio de menor risco para sua adoção, podendo assim evitar tecnologias com grande grau de imaturidade, minimizando os riscos e desafios que comumente são traduzidos em atrasos e aumento de custo na sua implantação.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 2.5** Nos últimos anos, a EMAP tem realizado investimentos na área de tecnologia da informação, como podemos elencar a modernização da malha de fibra ótica e CFTV, aquisição de servidores tipo blade, storages de alto desempenho, softwares voltados para segurança da informação entre outros. Está previsto para 2022, investimentos em tecnologias inovadoras que impactarão os processos de trabalho da EMAP. Diante dos investimentos já realizados e os que estão previstos, a empresa necessita de assessoria técnica para analisar as tecnologias e as contratações realizadas, com o objetivo de utilizar os recursos financeiros e humanos empregados na área de tecnologia da informação de forma eficiente.
- 2.6** A EMAP busca a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação. O serviço contempla o acesso a uma base de conhecimento em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, assim como acesso a especialistas com experiência na aplicação das mais modernas práticas de gestão e conhecimento técnico nas mais variadas tecnologias.
- 2.7** Com o serviço a ser contratado busca-se:
- alto nível de especialização no campo do descobrimento de fatos, tendências, riscos e oportunidades;
 - fonte comprovadamente fidedigna e notória de conhecimentos especializados em tecnologia da informação;
 - geração de informações especializadas em TI estratificadas em níveis de demanda; e
 - alto grau de disponibilidade, confiabilidade e facilidade de consumo das informações.
- 2.8** Os benefícios a serem alcançados com esta contratação em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização são:
- melhoria na tomada de decisão dos processos institucionais através de acesso as informações de qualidade aumentando assim a eficiência da equipe de TIC envolvida;
 - garantir o apoio as contratações de TIC identificando as melhores tecnologias e produtos racionalizando recursos e tempo para a EMAP;
 - garantir o apoio na análise dos contratos de TIC vigentes identificando melhores práticas e revisando os objetos;
 - garantir apoio na implantação de processos internos de Gestão e Governança de TIC;
 - reduzir riscos associados aos projetos de inovação;
 - reduzir custos relacionados a novos Projetos de TIC; e
 - analisar nível de maturidade da área de Tecnologia da Informação da EMAP.
- 2.9 Da Inexigibilidade**
- 2.9.1** Considerando a comprovação de exclusividade do serviço ora pretendido, têm-se que a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 30 da Lei 13.303/2016, conforme informações apresentadas a seguir.
- 2.9.2** No mercado, apenas a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA está apta a prestar os serviços previstos no objeto desta contratação: ***Prestação de serviços técnicos especializados de***

AUTORIDADE PORTUÁRIA

pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

- 2.9.3 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial em tecnologia da informação e comunicações é uma prática frequentemente adotada por órgãos da administração pública nos últimos anos.
- 2.9.4 Os órgãos têm feito bom uso das informações obtidas por meio deste tipo de solução em aspectos como pesquisas de mercado e obtenção de informações acerca de tendências e novas tecnologias. Comumente, antes de iniciar processos licitatórios que envolvam tecnologias, os órgãos têm feito pesquisas prévias sobre o objeto para formação de opinião. O *networking* proporcionado por este tipo de solução permite ainda a aproximação dos órgãos diretamente com fabricantes relevantes de soluções de TIC, tornando-os mais independentes em relação ao corriqueiro "*papo de vendedor*".
- 2.9.5 Verifica-se que tanto a singularidade do objeto quanto a notoriedade da empresa Gartner se confundem, como esclareceu o TCU no informativo nº 2641, trecho transscrito a seguir:
- “[...] em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor”.*
- 2.9.6 Nos itens a seguir serão apresentados, separadamente, cada aspecto comprobatório.

2.9.7 Da Singularidade do Serviço

- 2.9.7.1 Buscando soluções para a nossa demanda, após várias pesquisas verificamos a existência de um mercado baseado em empresas que possuem como atividade de negócios a prospecção do cenário tecnológico e mercadológico na área de TIC, com o objetivo de condensar estudos e tendências para revender tal resultado à comunidade.
- 2.9.7.2 O foco destas empresas, também conhecidas como "*Analyst Firm*", é o de ajudar seus clientes nos processos de decisão, visando redução de custos, de prazos, a mitigação de riscos e a geração de ganhos de eficiência operacional. Um fator fundamental neste tipo de serviço é assegurar independência e imparcialidade já que a EMAP busca apoio decisório. Em geral, estes serviços são entregues através de acesso a uma base de dados de pesquisas e notas técnicas, através de interações com os especialistas e participações em eventos técnicos.
- 2.9.7.3 Tais serviços têm efetivado a sua relevância no mercado, entretanto, por se tratar de questões muito especializadas, o mercado de empresas de pesquisa e aconselhamento em TIC é restrito, com a grande demanda do mercado concentrando-se nas cinco principais empresas do ramo,

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- nenhuma brasileira, sendo ainda poucas as empresas que possuem uma boa reputação, atuação global e ampla cobertura de temas de TIC.
- 2.9.7.4 Neste mercado, de acordo com nossos estudos, apenas a empresa Gartner se mantém na liderança do mercado conforme pode ser comprovado na tabela abaixo e em mais detalhes nos itens a seguir desta Justificativa de Contratação.

Analyst Firm Awards: 2018 winners		America	Enterprise	Global	Marketing & Policy	Services & Cloud	Telecom & Networking
Gartner	1	1	1	1	1	1	1
IDC	2	2	3	2	2	2	2
Forrester Research	3	3	2	3	3	3	3
Ovum	6	7	4	4	6	4	4
HFS Research	7	4	5	7	4	5	5
451 Research	4	6	7	5	5	10	5
Frost & Sullivan	8			8	10		6
ISG	10		6	9			
Everest Group		10	10		9		
CXP Group	5	5					
Business Insider Intelligence	9			6			
Enterprise Management Associates		9			7		
Enterprise Strategy Group				10	8		
IHS Markit							7
Analysys Masons				8			
PwC				8			
Global Data				9			
KPMG							9
Canalys					Runner up		

Figura 1 - Vencedores do prêmio “Analyst Firm Awards 2018”

(Disponível em: <https://www.influencerrelations.com/analyst-firmawards> - acesso em 14/01/2022)

- 2.9.7.5 O mercado de empresas de pesquisa e aconselhamento em TIC é restrito, com a grande demanda do mercado concentrando-se nas cinco principais empresas do ramo, nenhuma brasileira, sendo ainda poucas as empresas que possuem uma boa reputação, atuação global e ampla cobertura de temas de TIC.
- 2.9.7.6 Para analisar a viabilidade da contratação por meio da notoriedade insta trazer ao estudo a visão sobre o mercado de empresas do setor de análise, pesquisas e aconselhamento imparcial que é dada pela empresa **The Knowledge Capital Group - KCG**, fundada em 1998. A KCG é especializada em estudar e avaliar o seguimento de mercado das empresas de análise e prognósticos para tomada de decisão de executivos em assuntos de TI.
- 2.9.7.7 Com esse propósito, a KCG elabora um relatório intitulado “O Guia do Executivos Fornecedores de Tecnologia Para a Indústria de Analistas”. A seguir são reproduzidas algumas partes conceituais do conteúdo do relatório, e ao final é mostrado um quadro comparativo, ficando evidenciado o distanciamento crescente dos serviços prestados pelo Gartner, em relação a outras empresas que poderiam ter serviços comparáveis.
- “O primeiro obstáculo a vencer para se entender como trabalhar com os analistas é entender os distintos tipos de firmas que são chamadas de “analistas”.*
- “O termo “analista” é como os termos “software” e “hardware”. Funciona como uma ampla categorização, mas falha em descrever qualquer uma das*

AUTORIDADE PORTUÁRIA

capacitações e características das firmas nessa categoria. A gama de diferentes firmas representa uma multidão de tipos de modelos de negócios, forças, fraquezas e, mais importante, valor para a comunidade dos fornecedores. Entender como essas firmas trabalham, e como elas se posicionam no panorama de influenciadores, ajudará as empresas a entenderem melhor com quais firmas elas deveriam gastar seu dinheiro e seu valioso tempo. Escolher os analistas certos e suas respectivas firmas é o aspecto mais importante de se construir com sucesso um programa de relação com analistas.

Desde a fundação da KCG em 1998, praticamente todos com quem temos trabalhado nos perguntam como nós classificáramos, ou ordenaríamos, ou compararíamos as diferentes firmas de analistas entre si. Em resposta a essas perguntas, nós organizamos o conhecimento acumulado pela nossa cobertura contínua de mais de 2.500 analistas individuais em mais de 400 firmas no mundo. Isso nos capacitou a desenvolver o melhor modelo possível para analisar e comparar as firmas dos analistas (ou firmas de análises).

Descobrimos que, para se entender melhor as diferenças entre as firmas de “análises”, deve-se começar com uma segmentação fundamental baseada no valor que eles trazem para os fornecedores e nos modelos de negócios que direcionam os contatos dos analistas com os fornecedores e com os ETBs (End Users/Technology Buyers – Usuários finais/Compradores de tecnologia).

As firmas de análises são segmentadas por:

Valor (influência vs. Exposição) – habilidade de influenciar a tomada de decisão de ETB e a habilidade de prover exposição em mercados ETB.

Modelo de negócio:

- *Buy-Side (lado comprador)* são empresas que derivam a maior parte de sua receita de ETBs e possuem um modelo de negócio que encorajam a interação direta e frequente entre os ETBs e seus analistas para definir estratégias, analisar produtos e soluções e auxiliar em negociações de preços e compras.
- *Sell-Side (lado vendedor)* são empresas que derivam a maior parte de sua receita de fornecedores de tecnologia através da venda de relatórios de market share, aconselhamento e consultoria e possuem modelos de negócio que colocam seus analistas em contato com múltiplos fornecedores, mas poucos ETBs.

 AUTORIDADE PORTUÁRIA

Gartner é uma organização que tem um escritório de ombudsman's para assegurar que suas pesquisas e estudos técnicos sejam objetivos, independentes e atendam a todos os padrões de qualidade (<https://www.gartner.com/en/about/ombudsman>).

2.9.9 Da Notória Especialização da empresa Gartner e seus profissionais

2.9.9.1 Conforme §1 do art. 30 da lei Nº 13.303/2016, transrito a seguir:

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.9.9.2 A notória especialização foi verificada e está apontada na análise do mercado de pesquisa e aconselhamento imparcial em TI, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação.

2.9.9.3 O Gartner é o líder mundial em pesquisa e aconselhamento em TI, e caracteriza-se por sua independência e imparcialidade. Congregando experiência que remonta à sua fundação em 1979, com atuação em mais de 100 (cem) países e equipe composta por mais de 2.000 (dois mil) analistas. A empresa reúne qualidades e capacitação, por si e seu corpo técnico, que a diferenciam na prestação do serviço, caracterizando notória especialização no segmento de pesquisa e aconselhamento imparcial em TI.

2.9.9.4 Todo o corpo técnico de analistas de mercado se inter-relacionam por meio de mecanismos de gerenciamento de conhecimento, cujos principais componentes são: extensa base de conhecimento quantitativa e qualitativa, estruturada em Portal Web; comunidade de pesquisa integrada; metodologia de pesquisa e elaboração de cenários; relacionamento formal e intensivo entre os membros do corpo técnico.

2.9.9.5 Ainda cabe destaque para as Pesquisas (Research), como principal produto do Gartner, pois seguem um processo metodológico proprietário, amplamente conhecido e aprovado no mercado, descrito a seguir, refletindo em sua notoriedade:

- Rigor: processo extremamente meticoloso e cuidadoso em assegurar que as práticas de pesquisa sejam seguidas e entreguem aconselhamentos que sejam relevantes, adequados e práticos para o negócio.
- Sistematização: Os processos e metodologias seguem uma sequência lógica e consistente, não permitindo tomar atalhos, e se preocupam em desenvolver soluções que funcionem.
- Validade: As opiniões são baseadas em uma base sólida de fatos verificados e evidenciados pela própria equipe de pesquisadores, empresas e universidades.
- Empirismo. As conclusões são baseadas em evidências concretas coletadas através dos analistas, pesquisas de mercado e da experiência real de clientes.

2.9.9.6 Os serviços de aconselhamento prestados pela Gartner são entregues no modelo de “subscrição” e, durante todo o período contratual, o usuário membro tem acesso, em regime de 24 horas x 7 dias por semana, a base de conhecimento da Gartner relativa à sua subscrição.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 2.9.9.7 Essa mesma subscrição garante a possibilidade do usuário licenciado realizar consultas aos especialistas da Gartner, sem limitação de quantidade, até o efetivo atendimento de sua necessidade, dentro do prazo de vigência dos serviços contratados, garantindo os seguintes entregáveis:
- Time de entrega de serviços designado, com profissional de mercado experiente Acesso a pesquisas (ilimitado durante a vigência do contrato)
 - Acesso à analistas da Gartner (ilimitado durante a vigência do contrato)
 - Workshops
 - Revisões de documentos
 - Participação na Gartner IT Symposium/Xpo
 - Networking com outros MPs Gartner para compartilhamento de experiências/decisões
- 2.9.9.8 Cabe informar que o contexto de avaliação de soluções do mercado já utiliza constantemente, mesmo que de forma precária e limitada, apenas os gráficos encontrados na internet e artigos públicos de propriedade da empresa Gartner, exemplo do conhecido “Quadrante Mágico da Gartner”, metodologia singular.
- 2.9.9.9 Neste sentido, várias dessas metodologias de propriedade da Gartner podem ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: https://www.gartner.com/imagesrv/research/methodologies/methodologies_brochure_14.pdf
- 2.9.9.10 A Gartner possui grande presença na imprensa especializada sendo a empresa mais citada nas principais publicações líderes de mercado da mídia mundial de negócios e tecnologia.
- 2.9.9.11 Os prestigiados The Wall Street Journal, The Economist e The Financial Times, e mais cerca de 30 publicações de negócios e tecnologia que são líderes de Mercado, consideram a Gartner uma fonte confiável e independente, citando a Gartner em suas publicações uma média de 70 vezes a cada semana.
- 2.9.9.12 Abaixo, são listadas algumas dessas publicações que mencionam pesquisas da Gartner:
- HARVARD BUSINESS REVIEW (<https://hbr.org/2019/07/the-wrong-ways-to-strengthen-culture>)
 - FINANCIAL TIMES (<https://www.ft.com/content/dfb55d32-13fa-11e9-a581-4ff78404524e>)
 - BBC NEWS (<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45502144>)
 - GLOBO.COM (<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/05/04/como-a-sensacao-de-ser-vigiado-no-trabalho-impacta-aproductividade-e-a-saude.ghtml>)
 - EXAME (<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/sera-o-fim-dos-formularios-de-inscricao-o-chatbot-promete-revolucionar-a-captacao-de-alunos/>)
 - CONVERGÊNCIA DIGITAL (<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=50626&sid=97>)
 - VALOR (<https://www.valor.com.br/empresas/6318321/impressao-3d-ainda-e-sistema-de-nicho-mas-comeca-deslanchar>)

- REUTERS (<https://br.reuters.com/article/internetNews/idBRKBN1GW2QU-OBRIN>)
- O ESTADO DE SÃO PAULO (<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/alta-democratizacao-da-informacao-exige-fluencia-em-dados/>)
- FOLHA DE SÃO PAULO (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/07/vendas-de-computador-aumentam-pela-primeira-vez-em-seis-anos.shtml>)

2.9.10 Da Singularidade da Demanda da EMAP e dos serviços Gartner

- 2.9.10.1 O serviço singular deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie.
- 2.9.10.2 Observa-se, também, que a questão não é apenas a singularidade do serviço em si mesmo, mas também é a singularidade do interesse público a ser satisfeito. Ou seja, quando se alude à singularidade do serviço, está se aludindo a uma espécie de singularidade reflexa, o que é singular, o que é especial, o que é diferente, o que é peculiar não é o serviço que vai ser ofertado propriamente dito; o que é singular, especial, diferente, peculiar é o interesse da EMAP que tem que ser satisfeito através do serviço de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC do Gartner.
- 2.9.10.3 A natureza singular, conforme já exposto neste estudo técnico, caracteriza-se pela situação especial e incomum da necessidade da EMAP de conhecer e dominar a rápida evolução dos produtos e do mercado de TIC, num cenário global e nacional, dentro do contexto regulatório da EMAP e suas peculiaridades, impossível de ser atendida satisfatoriamente por profissional “especializado” qualquer ou ser especificado de forma clara em requisitos técnicos. Envolve casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).
- 2.9.10.4 A demanda pelos serviços em questão se enquadra perfeitamente no conceito da singularidade, pois sua complexidade é elevada e justifica-se por:
- Não obstante a importância das pesquisas realizadas sobre o mercado de pesquisa e aconselhamento em TIC para conhecermos os principais fornecedores, a contratação em lume tem uma natureza singular, pois a fidúcia, a experiência e as características dos integrantes da equipe da Gartner e da base de conhecimento deles, são fatores determinantes para o sucesso do serviço a ser prestado. Nesse passo, fora a notoriedade da Gartner sobre a consultoria especializada em questão, há que se considerar a sua incontestável experiência com relação à realidade da Administração Pública, face aos vários contratos que possui com entes da Administração Direta e Indireta, bem como a presença dos analistas João Tapadinhas, Cassio Dreyfuss Luis Mangi, Gabriela Vogel, Henrique Cecci, Rick Howard, Jeffrey Hewi, Dale Vecchio, Jo Ann Rosenberger, Mike Chuba, Andrew Butler, Rakesh Kumar, George J. Weiss, David J.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Cappuccio, Jay E. Putz e Stanley Zaffos na equipe Gartner, pois é um fator de grande relevância para a relação negocial com a Gartner.

- Ser a TIC uma das alavancas-chave para se obter produtividade, competitividade e desempenho compatíveis com as necessidades da sociedade no século XXI tem trazido benefícios crescentes às organizações, porém tem se tornado cada vez mais complexa, não só na análise da adequação de uso e na seleção de ferramentas e aplicações, mas principalmente na sua operação e relação intrínseca com todas as atividades de negócio das organizações, ciclos de lançamento, maturidade e obsolescência de tecnologias e produtos serem cada vez menores no cenário da Revolução Digital.
- Ser exigido cada vez mais das organizações a busca por melhorias em hardwares, softwares, facilidades de comunicação e novos métodos de trabalho, mais integrados e produtivos.
- Não se permitir erros nas ações de TIC em face do elevado volume de investimentos que é requerido, dos prazos reduzidos de implementação e da relevância para o negócio das ações que requerem o suporte da informática.

2.9.10.5 Assim, os serviços em questão surgem justamente da necessidade que os gestores da EMAP têm de tomar decisões estratégicas, na maioria das vezes em prazos estreitos, que não podem estar baseadas apenas em suas experiências e discernimento pessoais. Qualquer decisão inadequada tem efeitos dramáticos logo adiante, seja na forma de prejuízos financeiros, seja na imagem institucional da EMAP pela inadequação das soluções oferecidas ou pelo descompasso entre o que foi feito e o que poderia ter sido.

2.9.11 Do Atestado de Exclusividade

- 2.9.11.1 Corroborando com a impossibilidade de concorrência e a singularidade dos serviços são apresentadas certidões expedidas em nome da Gartner pela ABES – Associação Brasileira de Software nºs 210407/36.858, 210407/36.859 e 210407/36.860. Destas Certidões destacamos o texto da Certidão de nº 210407/36.860, que tratam o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883/94, GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA é a única subsidiária do GARTNER Inc. a qual detém os direitos autorais e tecnológicos relativamente aos “serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações”, em face do que, GARTNER DO BRASIL, supraqualificada, preenche os requisitos legais e está apta para prestar referidos serviços, em todo o território nacional, podendo, portanto, contratar (“explorar economicamente”) tais serviços com o Poder Público em geral:
- que “os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico” são disponibilizados ao mercado brasileiro em caráter de exclusividade, pelo Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., razão pela qual é inexigível a licitação para aquisição de tais serviços em face do disposto no artigo 28 da lei 13.303/2016;

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- que “os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações” estão contemplados dentre aqueles listados no artigo 30 da lei 13.303/2016, mais especificamente no inciso II (estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos);
- que “os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações” são especializados, não rotineiros, exigindo talento formado e incorporado na empresa, que ao longo do tempo desenvolveu métodos e condições especialíssimas para tal empreitada;
- que o GARTNER Inc., é reconhecido mundialmente em previsões e posicionamento sobre os segmentos mais importantes nas áreas de informática e telecomunicações.

2.9.11.2 Concluímos, portanto, estar correto considerar que o serviço que se baseia na execução de análises de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores para os assuntos de tecnologia da informação e telecomunicações, com aconselhamento tático e estratégico, sejam considerados de natureza singular pelas considerações expostas.

2.9.11.3 A contratação se apresenta na situação de inexigibilidade de licitação, por se enquadrar no art. 30 da lei 13.303/2016. As justificativas para o enquadramento estão apresentadas a seguir:

- O serviço prevê trabalhos relativos à apresentação de pesquisas, análises e estudos técnicos acerca de TI e seus fornecedores.
- A atividade de aconselhamento imparcial produtos, tecnologias e mercado de TI, em especial o aconselhamento previsto no perfil alta gestão, gerencial e técnico, prevê o assessoramento à GETIN.
- Conforme certidão apresentada pela ABES, “os serviços de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico são disponibilizados ao mercado brasileiro em caráter de exclusividade, pela Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., razão pela qual é inexigível a licitação para a aquisição de tais serviços”.

2.9.12 Da Falta de competidores no mercado nacional e a experiência Gartner no Brasil

2.9.12.1 Conforme já demonstrado anteriormente o Gartner é a líder mundial do mercado de “Analyst Firms”, que são empresas de serviços que atuam fundamentalmente no negócio da criação e venda de informação e conhecimento. Em um modelo com tais características, pode-se afirmar que tamanho é documento e isso explica a liderança da Gartner que conta com a maior quantidade de analistas e faturamento. Fato é que mais analistas conseguem cobrir um número maior de temas e gerar mais pesquisas que, por sua vez, representam maior geração de conhecimento e de valor para a EMAP.

2.9.12.2 Por meio de Contratos com vigência até 2021, foi possível identificar as seguintes organizações públicas que utilizam as licenças da Gartner: Dataprev, Banco do Brasil, , Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do DF, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal Superior do Trabalho, Petrobras, Serpro,

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Secretaria da Receita Federal, BANESE, BANESTES, CHESF, BRDE, TRT-ES, SEBRAE, Ministério do Planejamento, TCU, ANEEL, TST, CSJT, Prodasen, Min. da Defesa.

- 2.9.12.3 A Gartner está presente no Brasil desde 1997, com escritório em São Paulo capital e equipe própria em todas as regiões do Brasil.
- 2.9.12.4 Os analistas brasileiros da Gartner possuem experiência profissional e conhecimento do mercado brasileiro com suas nuances e peculiaridades, cobrindo a maior parte das demandas técnicas exigidas, tais como: Gestão de TI e Governança, Outsourcing, Fabrica de Software, Inovação em TI, Serviços de TI, TI Bimodal, Business Intelligence (BI), Gestão de Dados & Integração, Segurança e Privacidade, Planejamento Estratégico de TI, Desenvolvimento de Aplicações e Integração, Servidores & Storage, Estratégia de Datacenter e tendências, Cloud Computing, TI Verde, Design de Datacenter, Estratégias de Consolidação e migração de Datacenter, Transformação Agil.
- 2.9.12.5 Além dos residentes no Brasil, a Gartner possui mais 5 (cinco) analistas que residem fora do Brasil mas falam a língua portuguesa, a saber: Felix Gaehtgens (Security & Privacy), João Tapadinhas (BI), Jack Santos (IT Management), Luiz Anavirtate (PCs, Laptops & Handheld Devices), Mario Farias (Data management, Analycs e Estratégia de dados), Gabriela Vogel (Cultura e Gestão de Pessoas).
- 2.9.12.6 A presença no Brasil da empresa Gartner é um importante diferencial, uma vez que é de suma importância que a equipe técnica da empresa entenda as particularidades da TI no Brasil e principalmente as particularidades dos órgãos governamentais e empresas públicas brasileiros. Sobre esse ponto é relevante frisar que, no sítio da Gartner identificou-se a presença de escritórios na América Latina, mais especificamente em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre e Curitiba.
- 2.9.12.7 A presença no Brasil de uma equipe técnica que entenda as particularidades da TI no Brasil e, principalmente, as particularidades das empresas e órgãos governamentais são fatores decisivos para a contratação pretendida. A relevância desses fatores pode ser constatada inúmeras vezes nos últimos anos quando tais conhecimentos foram necessários em situações como as seguintes:
- Revisão de contratos com fornecedores locais;
 - Construção de editais de licitação de serviços e produtos de TI;
 - Avaliação de fornecedores locais de desenvolvimento de aplicações;
 - Análise de tendências do desenvolvimento local da mão de obra.
- 2.9.12.8 Em levantamento realizado no painel de compras governamentais do Governo Federal no sistema SIASG, disponível em <http://paineldecompras.planejamento.gov.br>, acessado em 14/01/2021, verificou-se a celebração de 23 contratos de serviços de natureza similar aos pretendidos com a presente contratação nos anos compreendidos entre 2016 e 2019, firmados com um total de 14 entidades distintas da Administração Pública Federal. Este fato evidencia a forte adoção deste tipo de serviço pela Administração Pública.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATANTE	IDENTIFICAÇÃO CONTRATO	OBJETO	FIM VIGÊNCIA
MINISTERIO DA EDUCACAO	15000250000182017	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação.	29/03/2018
MINISTERIO DA EDUCACAO	15317350000122017	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.	23/06/2019
MINISTERIO DA EDUCACAO	15400350000342017	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.	27/11/2019
MINISTERIO DA FAZENDA	17000750000032017	Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Pregão eletrônico No. 006/2016.	9/11/2019
MINISTERIO DA FAZENDA	17001050000062018	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial.	27/05/2019
MINISTERIO DA FAZENDA	17053150000092017	Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.	20/03/2020


AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATANTE	IDENTIFICAÇÃO CONTRATO	OBJETO	FIM VIGÊNCIA
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	39000450000162016	Serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em TI com serviços de análise especializados, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.	2/12/2019
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	53000150000252017	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	28/09/2018
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL INTERNA	56001050000272017	Contratação de serviços de apoio técnico especializado e imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.	27/02/2019
MINISTERIO DA JUSTICA	20010950000302017	Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases	26/11/2019
PREVIDENCIA SOCIAL	51200650000352017	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2016 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.	14/06/2019


AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATANTE	IDENTIFICAÇÃO CONTRATO	OBJETO	FIM VIGÊNCIA
MINISTERIO DA SAUDE	25011050000742017	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.	23/11/2019
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	32302850001462016	Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados.	19/12/2019
MINISTERIO DEFESA	16007650000072017	Serviço técnico especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados.	16/11/2019
MINISTERIO DEFESA	16007650000082017	Serviço técnico especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados.	16/11/2019
MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR	18302350000122018	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.	5/7/2019

CONTRATANTE	IDENTIFICAÇÃO CONTRATO	OBJETO	FIM VIGÊNCIA
MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR	18302350000122018	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.	5/7/2019
MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR	28010150000162017	Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2016 realizado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no qual o MDIC figurou-se como CARONA.	16/05/2019
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	55000550000462017	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com os serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	27/11/2018

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATANTE	IDENTIFICAÇÃO CONTRATO	OBJETO	FIM VIGÊNCIA
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	39300350009122016	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação.	24/02/2019
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	11321450000282016	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação.	23/12/2019
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	11360150000382017	Contratação de empresa para aconselhamento imparcial em TI.	8/12/2019
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	24300150000112017	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.	27/11/2019

2.9.12.9 Verificou-se, ainda, que todos os contratos de natureza similar apresentados na tabela acima foram assinados com um único fornecedor, a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., CNPJ 02.593.165/0001-40.

3. ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 - Local

Os objetos constantes deste termo deverão ser entregues, de forma remota.

3.2 - Cronograma

Os principais prazos dos serviços constantes deste termo de referência serão de acordo com a tabela abaixo.

Evento	Responsável	Prazo estimado
Assinatura do Contrato	EMAP	(D)
Web tour do Portal para os licenciados	Gartner	(D + 10 dias)
Apresentação do plano de serviço	Gartner	(D + 14 dias)
CED com Analista Online	Gartner	(D + 45 dias)
Avaliação trimestral (1)	Gartner/EMAP	(D + 90 dias)
Avaliação trimestral (2)	Gartner/EMAP	(D + 180 dias)


AUTORIDADE PORTUÁRIA

Avaliação trimestral	Gartner/EMAP	A cada 90 dias
Conferência sobre a renovação do contrato	Gartner/EMAP	90 dias antes do fim do contrato
Fim da execução contratual	Gartner/EMAP	Até o fim da vigência contratual

3.3-Condições de recebimento

- 3.3.1 O objeto desse termo de referência somente será recebido se estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 3.3.2 A entrega deverá ser feita em dias úteis, entre as 8h e 16h, sendo recebido pelo Fiscal do contrato.
- 3.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.3.4 A assinatura do termo de aceite serve para subsidiar o recebimento provisório do objeto deste Contrato pela Fiscalização no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da comunicação escrita do contratado, e definitivamente por servidor ou comissão designada pelo Presidente da EMAP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório, mediante recibo.

4. PAGAMENTO

4.1. Medição

- O pagamento será efetuado em parcelas mensais 30 dias após a emissão de nota fiscal.
- Para fins de emissão de notas fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar relatório evidenciando execução do objeto desse termo de referência, conforme cronograma.
- A NF deverá ser certificada pelo Fiscal do Contrato.

4.2. Condições:

- 4.2.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em Conta Corrente da Contratada, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por ela indicada, após a emissão de “Certificação da Medição” e Certificação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Fiscalização correspondente aos produtos efetivamente entregues observados as condições e especificações deste TR.
- 4.2.2. A Nota Fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser emitida em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís - MA, e deverá estar acompanhada de Carta de encaminhamento e com solicitação de pagamento da respectiva Nota Fiscal.
- 4.2.3. A empresa contratada deverá apresentar, para efeito de pagamento(s), juntamente com a(s) nota(s) fiscal (is):
 - Carta endereçada à EMAP formalizando o pedido de pagamento;


 AUTORIDADE PORTUÁRIA

- Certidão negativa de débito do FGTS;
 - Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
 - Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
 - Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- 4.2.4 O pagamento dos fornecimentos realizados pela empresa contratada estará condicionado, também, à comprovação de regularidade da empresa contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, do Estado do Maranhão, conforme estabelecido no Decreto Nº 21.331, de 20 de julho de 2005;
- 4.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1 O acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência será gerenciado e fiscalizado por representantes do Contratante **Ruan Louzeiro Santos** (Coordenador de suporte e redes), e na sua ausência e impedimento **Thiago Drummond R. G. Moreira** (Gerente de Tecnologia da Informação), que poderão exigir da Contratada a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato).

5.1.2 O fiscal do contrato terá poderes para:

- 5.1.2.1 Transmitir a CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- 5.1.2.2 Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;
- 5.1.2.3 Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 5.1.2.4 Acusar a falta de atendimento às solicitações das unidades por parte da CONTRATADA, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei;
- 5.1.2.5 Avaliar a qualidade dos serviços e fornecimentos e atestá-los quando em conformidade com os termos deste Termo e do contrato.

6. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Esta contratação não apresenta riscos significativos para a EMAP.

7. REQUISITOS TÉCNICOS

Não há.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o fornecimento rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Instrumento;
- 8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que, porventura, venham a ser criados e exigíveis na forma da Lei;
- 8.3 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.4 Sempre que requisitada, apresentar os comprovantes de regularidade exigidos para a contratação;
- 8.5 Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela EMAP concernente a execução do contrato em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.6 Substituir, as suas expensas, os produtos entregues com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia ou processos inadequados ou de qualidade inferiores em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.7 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes desta contratação, seja qual for o título ou a natureza (materiais, serviços, impostos, taxas, transporte, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da contratação);
- 8.8 Responder pelos danos causados diretamente à EMAP ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão do fornecimento para atendimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da EMAP;
- 8.9 Comunicar à EMAP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.10 A CONTRADA deverá ser responsabilizar pelos os custos diretos e indiretos pelos os serviços que serão executados, não cabendo a EMAP qualquer custo a mais do já contratado sanar as eventuais falhas imediatamente após a sua verificação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do artigo 77 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.12 Responder, em relação aos respectivos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, devendo saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.13 Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda judicial trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;
- 8.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho,

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da EMAP;
- 8.15 Comunicar à EMAP, por escrito, qualquer impropriedade ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários, para deliberação por parte da EMAP;
 - 8.16 Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço, obra ou fornecimento;
 - 8.17 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor e/ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, apresentando documentação requerida e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 8.18 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
 - 8.19 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada pelos respectivos empregados nas instalações da CONTRATANTE;
 - 8.20 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da EMAP;
 - 8.21 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
 - 8.22 Manter arquivo ordenado com toda a documentação relativa à execução do contrato, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à EMAP no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - 8.23 Abster-se de contratar empregado pertencente aos quadros de pessoal da EMAP durante a vigência do Contrato;
 - 8.24 Informar à EMAP qualquer alteração substancial por que passar o respectivo ato constitutivo, apresentando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do registro da modificação, cópia desta e do respectivo registro;
 - 8.25 Substituir, caso exigido pela EMAP, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
 - 8.26 Receber as notificações do fiscal do contrato e da autoridade máxima da EMAP;
 - 8.27 Abster-se de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;
 - 8.28 Observar os prazos estabelecidos neste Instrumento.
 - 8.29 A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
 - 8.30 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em

AUTORIDADE PORTUÁRIA

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- 8.31 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.32 Inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Da Privacidade de Dados Pessoais

- 8.33 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 1309/2018), realizando, em conformidade com orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular;
 - Para tanto, deverá observar a sua própria política de proteção de dados, disponível em: <https://www.gartner.com/en/about/policies/privacy>";
- 8.34 Realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;
 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por obter o consentimento dos titulares quando aplicável (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);
 - A contratada apresentará à FISCALIZAÇÃO da EMAP, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, suas políticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais vigentes no momento da contratação;
 - Mediante avaliação da fiscalização de contrato, e a critério da EMAP, o prazo poderá ser prorrogado, a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.
- 8.35 Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 8.36 Comunicar, em tempo hábil, na medida exigida pela legislação aplicável, após tomar conhecimento, sobre qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro);
- 8.37 Permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados;

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- A CONTRATADA deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;
 - A critério do Encarregado de Dados da EMAP, a CONTRATADA poderá se comprometer, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;
- 8.38 Indicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o “Encarregado” e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificado o representante ou eventual meio de contato;
- O prazo para comunicação à FISCALIZAÇÃO da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação;
- 8.39 Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de execução contratual, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- A CONTRATADA deverá comprovar à FISCALIZAÇÃO da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta cláusula;
- 8.40 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
- 8.41 Garantir que o “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, em tempo hábil, na medida exigida pela legislação aplicável, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 8.42 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. OBRIGAÇÕES DA EMAP

9.1. Fiscalizar a execução/entrega dos objetos

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 9.2. Atestar, por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a entrega do objeto;
- 9.3. Efetuar o pagamento no prazo pactuado, após o cumprimento das condições previamente exigidas;
- 9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos, por servidores designado para essa atividade;
- 9.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante vencedora quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.6. Efetuar o pagamento a contratada conforme pactuado, após o cumprimento das condições previamente exigidas;
- 9.7. Informar se as instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades serão de responsabilidade da contratante ou contratada.
- 9.8. Promover, por meio da FISCALIZAÇÃO designada neste Instrumento, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta última;
- 9.9. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a fiel execução do contrato;
- 9.10. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução contratual;
- 9.11. Expedir, conforme o caso, a ordem de serviço ou de fornecimento;
- 9.12. Efetuar o pagamento devido pelo serviço, fornecimento ou obra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.13. Rejeitar, no todo ou em parte, a obra, o fornecimento e/ou os serviços em desacordo com as exigências deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.15. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.16. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.17. Receber o objeto do contrato no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 9.18. Atestar, por meio de recibo ou de simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a fiel execução do contratado;
- 9.19. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- 9.20. Não é permitido a subcontratação total ou parcial, do objeto deste TR, por representar prejuízo ao complexo do objeto, nos termos do artigo 8º da lei estadual 10.403/15

10. PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato de que trata esta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

11. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

11.1 Valor do Contrato

O valor total da contratação será de **R\$ 1.331.400,00 (um milhão trezentos e trinta e um mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo, para contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

N	Descrição	Qtd	Valores Unitários	
			Ano 1	Ano 2
1	Licença de Atuação Estratégica Tipo 1 (Executive Programs Leadership Team Plus - Leader)	1	350.800,00	369.300,00
2	Licença de Atuação Gerencial Tipo 2 (Executive Programs Leadership Team Plus - Advisor Member)	2	148.900,00	156.750,00
VALOR TOTAL ANUAL			648.600,00	682.800,00

11.2 Forma de Pagamento

Parcelas mensais	Valor da parcela
1 ^a até 12 ^a	R\$ 54.050,00
13 ^a até 24 ^a	R\$ 56.900,00

11.3 Disponibilidade Financeira

Para efeito de disponibilidade financeira, os gastos foram previstos e serão executados nos centros de custos da Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, subgrupo “OPEX – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Consultoria Geral e Auditoria”, correspondente ao desembolso financeiro a ser efetuado, conforme tabela abaixo:

Exercício orçamentário	Valor total
2022	R\$ 486.450,00
2023	R\$ 674.250,00
2024	R\$ 170.700,00

12. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Não há recomendações, vide CHECK LIST em anexo.

13. CRITÉRIOS

13.1 Contratação por inexigibilidade.

14. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14.1 Os equipamentos de informática funcionarão somente com softwares regularmente adquiridos e licenciados junto a seus fornecedores ou representantes, ou ainda, aquele fruto de desenvolvimento personalizado para EMAP.


AUTORIDADE PORTUÁRIA

15. REQUISITOS LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 15.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- 15.3 Cópia do RG e CPF dos sócios e administradores;
- 15.4 Certidão Negativa de Falência;
- 15.5 Prova de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 15.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.7 Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- 15.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 15.9 Documentação comprobatória da capacidade econômica e financeira do último exercício social.

16. ANEXOS

- Check list SST;
- Check list COAMB;
- Check list GETIN;
- Check list Privacidade de Dados Pessoais;

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO N° 030/2022/00-EMAP
ANEXO II
**NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS
CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI**
01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma. Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS
4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI'S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216-6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, consequentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.


AUTORIDADE PORTUÁRIA

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's**, conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06 , da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgôto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de

emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimes

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

AUTORIDADE PORTUÁRIA

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as consequências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas, etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho da EMAP.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que sub-contratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à COSET.

CONTRATO N° 030/2022/00-EMAP
ANEXO III
REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI



Portaria n° 358/2015 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

I – Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das **Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:**

- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veículo sempre a ré;
- Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
- Dê preferência aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos “mão livre” (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferência em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registe-se e cumpra-se.

São Luis, 19 de agosto de 2015.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

CONTRATO N° 030.2022 - GARTNER DO BRASIL assinado Gartner V3.pdf

Documento número #b10b1acf-801f-41f5-945c-2696bd16a690

Hash do documento original (SHA256): 9a3f886291f71911dcb5b22f56d1c568a8f65beb30301bff80ea7e02c736e99f

Assinaturas

Eduardo de Carvalho Lago Filho

CPF: 013.769.717-12

Assinou como contratante em 28 abr 2022 às 16:02:56

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Frederico Augusto Silva Moreira

CPF: 467.488.063-72

Assinou como validador em 28 abr 2022 às 09:36:30

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Artur Thiago Leda Alves da Costa

CPF: 023.836.653-71

Assinou como contratante em 28 abr 2022 às 12:57:27

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Thiago Drummond Ribeiro Gonçalves Moreira

CPF: 836.659.863-20

Assinou como testemunha em 28 abr 2022 às 09:25:43

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

28 abr 2022, 08:51:13	Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 criou este documento número b10b1acf-801f-41f5-945c-2696bd16a690. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 abr 2022, 08:52:07	Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: ted.lago@emap.ma.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo de Carvalho Lago Filho e CPF 013.769.717-12.

28 abr 2022, 08:52:07	Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: frederico.moreira@emap.ma.gov.br, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Frederico Augusto Silva Moreira e CPF 467.488.063-72.
28 abr 2022, 08:52:07	Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: artur.costa@emap.ma.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Artur Thiago Leda Alves da Costa e CPF 023.836.653-71.
28 abr 2022, 08:52:07	Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.moreira@emap.ma.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Drummond Ribeiro Gonçalves Moreira.
28 abr 2022, 09:25:43	Thiago Drummond Ribeiro Gonçalves Moreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email thiago.moreira@emap.ma.gov.br (via token). CPF informado: 836.659.863-20. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.257.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2022, 09:36:30	Frederico Augusto Silva Moreira assinou como validador. Pontos de autenticação: email frederico.moreira@emap.ma.gov.br (via token). CPF informado: 467.488.063-72. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.257.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2022, 12:57:27	Artur Thiago Leda Alves da Costa assinou como contratante. Pontos de autenticação: email artur.costa@emap.ma.gov.br (via token). CPF informado: 023.836.653-71. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.257.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2022, 16:02:56	Eduardo de Carvalho Lago Filho assinou como contratante. Pontos de autenticação: email ted.lago@emap.ma.gov.br (via token). CPF informado: 013.769.717-12. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.258.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2022, 16:02:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b10b1acf-801f-41f5-945c-2696bd16a690.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b10b1acf-801f-41f5-945c-2696bd16a690, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	28/04/2022 08:19:24
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	CONTRATO Nº 030.2022 - GARTNER DO BRASIL assinado Gartner V3.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	9a3f886291f71911dcb5b 22f56d1c568a8f65beb30 301bff80ea7e02c736e99 f

▼ Assinatura por CN=ANDRE CORTINES
PEIXOTO:***934247**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=26553520000115, OU=Certificado Digital, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

Certificados necessários

Nenhum certificado é necessário

Mensagem de alerta

Atualizações incrementais não verificadas

- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=DERALDO MACHADO DE ALMEIDA JUNIOR:***294755**, OU=presencial, OU=24479762000180, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura**Status da assinatura**

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Em

Estrutura da assinatura

conformidade com o padrão

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Atributos obrigatórios/opcionais

Aprovados

Nenhum

Certificados necessários

certificado é

necessário

Atualizações

Mensagem de alerta

incrementais não verificadas

- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Anexo XVIII - Anexo 3.7 - Contrato MTI.pdf

CONTRATO N° 48/2022/MTI

Contrato que entre si celebram **A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e a Empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA**, tendo por objeto Contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos e serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, doravante denominada contratada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino e também Diretor Vice-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, e, pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Sr. **CIRANO SOARES DE CAMPOS**, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT e do outro lado a empresa **GARTNER BRASIL**, doravante denominada contratada, inscrita no CNPJ:02.593.165/0001-40, com sede à rua Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, Ed. F.L. Corporate Building, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO**, considerando a autorização para a contratação do objeto de que trata o **Processo nº MTI-PRO-2022/01776**, resolvem celebrar o presente contrato por meio da Inexigibilidade de Licitação fundamentada na alínea “C”, do inciso II e § 3º inciso II e III do art. 30 da Lei Federal nº. 13.303/2016, art. 57 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e no que couber o Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, assim como pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa **GARTNER BRASIL**, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual

período até o limite de 05 (cinco) anos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste documento.

1.2. Este termo fica vinculado ao Termo de Referência nº 001/2022/DTIC/UGGDC/MTI e a Justificativa de Modalidade nº 029/2022 – Inexigibilidade de Licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. A tabela abaixo demonstra os quantitativos, bem como os valores em reais (R\$). Os valores serão pagos em 24 parcelas mensais respeitando-se os totais anuais de contratação conforme proposta comercial, com os reajustes legais durante a vigência do contrato, admitidos em aditivos ou prorrogação contratual.

ESTIMATIVA DE CUSTOS GERAL								
Item	Solução do Gartner	Qtd. Acessos	Qtd Meses	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual	Custo Total (24 meses)	
1	Gartner Executive Program Leadership Team – Leader.	2	24	R\$ 27.760,00	R\$ 55.520,00	R\$ 666.240,00	R\$ 1.332.480,00	
2	Gartner Executive Program - IT Executive.	2	24	R\$ 27.760,00	R\$ 55.520,00	R\$ 666.240,00	R\$ 1.332.480,00	
3	Gartner for CISO (Chief Security Information Office) – Leader.	1	24	R\$ 37.600,00	R\$ 37.600,00	R\$ 451.200,00	R\$ 902.400,00	
4	Gartner for CDAO (Chief Data & Analytics Officer) – Leader.	1	24	R\$ 37.600,00	R\$ 37.600,00	R\$ 451.200,00	R\$ 902.400,00	
TOTAL :					R\$ 186.240,00	R\$ 2.234.880,00	R\$ 4.469.760,00	

2.2. Os preços objeto desta contratação devem contemplar todos os impostos de ISS, PIS, Cofins, etc., e todas as despesas necessárias à execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte, embalagens, atualizações de softwares integrados incorporados ao hardware, se houver, entre outros).

2.3. A CONTRATADA disponibilizará à MTI informações atualizadas e fidedignas sobre tecnologia da informação para subsidiar as decisões de TIC, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios,

políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

2.4. A CONTRATADA deverá oferecer à MTI um aconselhamento imparcial, pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza.

2.5. Todos os usuários das assinaturas podem, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador, nos casos de mudança de função ou desligamento.

2.6. Além das reuniões mensais remotas a CONTRATADA deverá disponibilizar a possibilidade anualmente, Workshops Virtuais com o tema e data a serem escolhidos acordados entre CONTRATANTE E CONTRATADA, sendo 01 (um) por licença.

2.7. Considerando os recursos da subscrição, contratação dos acessos, estes devem ser alinhadas às atribuições/funções dos usuários, para o mais adequado atendimento às demandas dos vários níveis funcionais, tipicamente, identificados como:

Nível “Estratégico” – Subscrição Executive Program Leadership – TEAM: LEADER e IT EXECUTIVE TEAM MEMBER

Atendendo as demandas da MTI. Tem como principais recursos:

- A base de conhecimento Gartner;
- Os analistas (especialistas) Gartner;
- O apoio de um Team Client Manager do Gartner (“Concierge”);
- Ticket para eventos Gartner (em quantidade limitada por licença e detalhadas no “Service Description” de cada licença);
- O apoio do Executivo Estratégico do Gartner.

Nível “Estratégico” – Subscrição Gartner for CISO (Chief Security Information Office) - Individual Access

Atendendo as demandas técnicas e estratégicas da MTI. Tem como principais recursos:

- A base de conhecimento técnicos e executivos do Gartner;
- Os analistas (especialistas) Gartner;
- O apoio de um Team Client Manager do Gartner (“Concierge”);
- Ticket para eventos Gartner (em quantidade limitada por licença e detalhadas no “Service Description” de cada licença);
- O apoio do Líder Parceiro e Executivo do Gartner.

Nível “Estratégico” – Subscrição Gartner for CDAO (Chief Data & Analytics Officer) – Individual Access

Atendendo as demandas da MTI. Tem como principais recursos:

- A base de conhecimento técnicos e executivos do Gartner;
- Os analistas (especialistas) Gartner;
- O apoio de um Team Client Manager do Gartner (“Concierge”);

- Ticket para eventos Gartner (em quantidade limitada por licença e detalhadas no “Service Description” de cada licença a ser listada a seguir);

- O apoio do Líder Parceiro e Executivo do Gartner.

2.9. As informações disponíveis aos usuários da assinatura devem incluir o conteúdo das bases de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico selecionado, além do conteúdo das bases de conhecimento e documentos do perfil. O conteúdo das bases de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico deve incluir, de forma exemplificativa, mas não obrigatória as seguintes áreas:

- a) Análises estratégicas de mercado
- b) Diagnósticos de fornecedores
- c) Estratégias de TIC por segmento de atuação
- d) Planejamento estratégico de TIC e
- e) Estratégias de alinhamento de TIC com negócios
- f) Área de desenvolvimento de aplicações
- g) Área de infraestrutura de hardware e software
- h) Área de gestão de TIC
- i) Área de aplicações corporativas
- j) Gestão de programas e portfólio
- k) Gerenciamento de fornecedores
- l) Estratégias para negociação de contratos de hardware e software
- m) Estratégias para negociação de contratos de serviços
- n) Modelos e práticas de governança
- o) Comparações de desempenho de áreas de TIC
- p) Comparações de desempenho de serviços de TIC
- q) Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC
- r) Análises e estudos de casos de implementações de TIC
- s) Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.

2.10. Entende-se por analistas, os profissionais da CONTRATADA que geram as bases de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões virtuais e contatar, por meio de telefone ou correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados às bases de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas do mercado ainda não foram definidas.

2.11. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados, conforme as regras de uso das licenças contratadas.

2.12. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.

2.13. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados, conforme as regras de uso das licenças contratadas.

2.14. Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

2.15. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.16. Licenças de Atuação Estratégica Corporativa ou TIC:

2.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura “Atuação Estratégica Corporativa ou TIC” um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato técnico com a CONTRATANTE na prestação dos serviços. Esse representante executivo trabalhará com o usuário “Titular” para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE, sendo o Administrador da assinatura o Usuário Titular. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de TIC, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas. Os serviços da assinatura “Atuação Estratégica Corporativa” serão compostos por: i) acesso à base de conhecimento, ii) aconselhamento por analistas, iii) reuniões mensais, remotas ou presenciais dependendo do caso; e, iv) participação em eventos. A CONTRATADA deverá realizar, a critério da MTI, uma reunião mensal remota ou presencial com o “Usuário Titular”. As visitas serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com o usuário “Titular”, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho que consistirá em um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo “Usuário Titular”, para serem tratados durante o período de vigência do contrato. Cada assinatura “Atuação Estratégica Corporativa” (Usuário Titular) deverá contemplar, no mínimo, um Plano de Trabalho e caberá ao representante executivo da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:

- a) Análises de questões chaves
- b) Estudos de casos mundiais
- c) Melhores práticas das organizações líderes em TIC
- d) Revisões de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros); e,
- e) Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

2.16.2. Cada reunião terá duração de até 1 (uma) hora e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas e uma equipe do representante executivo, sob sua gerência, terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto aos demais membros da empresa para que as decisões e pendências sejam tratadas nos prazos acordados. Por outro lado, a definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender as necessidades registradas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme as regras de uso das licenças contratadas.

2.16.3. A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos à cada usuário licenciado, por ano, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE,

2.16.4. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais, de acordo com a quantidade e conforme as regras de uso das licenças contratadas.

2.16.5. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.17. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

2.17.1. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da MTI.

2.17.2. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e bases de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998 e as bases de conhecimento deverão estar em idioma português ou inglês.

2.17.3. As bases de conhecimento deverão estar disponíveis na internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

2.17.4. As bases de conhecimento deverão permitir a recuperação de informações a partir de mecanismos de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

2.17.5. As bases de conhecimento deverão oferecer mecanismos de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado, conforme as regras de uso das licenças contratadas. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados e transferidos para o ambiente da MTI (mecanismo de download), observadas as regras de uso das licenças contratadas, onde a MTI terá o direito de referenciar os conteúdos das bases de conhecimento e seus autores, em editais, textos e apresentações técnicas.

2.17.6. As bases de conhecimento deverão possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização, bem como, as bases de conhecimento deverão possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.

2.17.7. As bases de conhecimento deverão possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

2.17.8. As bases de conhecimento deverão possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

2.17.9. As bases de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverão conter de forma exemplificativa mas não obrigatória os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

- a) Pesquisas sobre o mercado de TIC
- b) Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias
- c) Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas
- d) Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis
- e) Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC
- f) Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos
- g) Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC

2.17.10. As bases de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverão possuir documentos que atendam de forma exemplificativa mas não obrigatória no mínimo aos seguintes temas:

- a) Arquitetura de aplicações
- b) Metodologias de desenvolvimento de sistemas
- c) Governança de aplicações
- d) Ferramentas, incluindo as de software livre
- e) Linguagens
- f) Aplicações web
- g) Aplicações móveis (mobile)
- h) Serviços web
- i) Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações
- j) Métricas para desenvolvimento de aplicações
- k) Desenvolvimento em software livre
- l) Internet das coisas (IoT)
- m) Inteligência Artificial
- n) Aprendizagem de máquina (machine learning)

2.17.11. As bases de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverão possuir documentos que atendam de forma exemplificativa, mas não obrigatória aos seguintes temas:

- a) Tecnologias de bancos de dados
- b) Servidores de aplicação
- c) Operação e gestão de centros de dados
- d) Tecnologias de armazenamento de dados
- e) Plataformas de hardware e software
- f) Computação em nuvem
- g) Servidores (hardware e software)
- h) Estações de trabalho
- i) Gerência de plataformas de TIC
- j) Comunicação de dados

- k) Mobilidade e dispositivos sem fio
- l) Redes de computadores
- m) Segurança em TIC
- n) Uso de software livre na área de infraestrutura

2.17.12. As bases de conhecimento na área de gestão de TIC deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) Gestão de projetos
- b) Gestão de informações
- c) Qualidade de software
- d) Gestão de infraestrutura
- e) Gestão de processos de negócio
- f) Estratégias para implementação de software livre nas organizações
- g) Segurança e gerenciamento de riscos
- h) Arquitetura corporativa
- i) Melhoria de processos de negócio
- j) TI bi-modal

2.17.13. As bases de conhecimento na área de aplicações corporativas deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) Correio eletrônico
- b) Arquitetura orientada a serviços
- c) Integração de aplicações
- d) Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços
- e) Inteligência de negócio e DW
- f) Portais corporativos
- g) Ferramentas de gestão de processos de negócio
- h) Gestão de conteúdo, informações e colaboração
- i) Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow)

2.18. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso às bases de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado.

2.19. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados às bases de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta, exceto nos períodos de manutenção previamente informados pela CONTRATADA, e por meio de autogestão, mediante sítio internet que permita obtenção de informações on-line. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico.

2.20. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.

2.21. Os serviços a serem contratados, já descritos, visam ajudar a executar os projetos que envolvem complexidade na gestão imbricada com a Tecnologia da Informação e suas diversas vertentes. Dentre os mais comuns destacamos os seguintes focos de atuação e que atendem aos requisitos do negócio:

- Governança Corporativa
- Planejamento Estratégico para o Governo Digital
- Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Governo Digital
- Melhoria do Atendimento ao Contribuinte
- Fisco Transparente
- Aderência à LGPD
- Segurança da Informação e Defesa Cibernética
- Integrações e Multissetorialidade do Estado, nos aspectos tecnológicos.
- Plano de Longo Prazo
- Processos Organizacionais - *lean process*
- Organização do Espaço Territorial em MT, quando envolver tecnologia.
- Estudos sociais, econômicos e ambientais, no que diz respeito à tecnologia.
- Inovação em práticas públicas

2.22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.22.1. A CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- a. A prestação de serviços será avaliada mensalmente pela disponibilidade dos sistemas Gartner que fazem parte do escopo desta contratação.
- b. A execução será acompanhada pelos usuários da conta Gartner e pelo Fiscal do Contrato para avaliação dos serviços e discussão com a CONTRATADA sobre eventuais adequações em reuniões para melhorias da prestação do serviço.
- c. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que irá atuar como ponto focal de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- d. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) da CONTRATANTE responsável (eis), designados gestor (res) do Contrato e obedecerá aos critérios de avaliação da qualidade de serviços, conforme definido nos Níveis Mínimos de Serviço comunicado por meio dos canais já estabelecidos.

2.23. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

2.23.1. A CONTRATADA deverá manter os Níveis Mínimos de Serviço descritos na proposta comercial da mesma, que constará como parte integrante do Contrato.

2.23.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove) por cento de acesso às suas informações durante os períodos de 24h/7d (vinte e quatro horas em sete dias da semana), excluindo-se os períodos de manutenção pré-programada e informada pela empresa.

2.23.3. O envio do link para agendamento das consultas com os analistas não poderá ultrapassar 2 (dois) dias úteis, em horário comercial, no calendário nacional contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, tendo o seu tempo estimado mediante ao nível de dificuldade da solicitação, conforme a tabela abaixo. Poderá, em algumas situações, para que haja o pleno entendimento da solicitação ou necessidade de um ou mais contatos entre o Gartner e a CONTRATANTE, sendo que o descumprimento da obrigação do tempo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.

2.23.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

2.23.5. Para avaliação dos serviços será implementado o seguinte procedimento:

- a) Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá enviar informações, para o email do Fiscal do Contrato, sobre as correções a serem aplicadas, se for o caso.
- b) Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro do prazo definido no item 10.19.2 ou caso o Fiscal do Contrato entenda ser improcedente a justificativa apresentada, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o ARP transgredido.
- c) Para todos os efeitos, o NMS será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados nesse tópico e não por amostragem de forma que seja medida a qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- d) Objetivando a qualidade, a contratada deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.
- e) As medições dos indicadores de instrumento de medição de resultados serão aferidas pelo Fiscal do Contrato.
- f) O não cumprimento de um ou mais indicadores de NMS ocasionará a aplicação de notificação ou penalidade à CONTRATADA.

2.23.6. A CONTRATANTE poderá avaliar as justificativas fundamentadas pela CONTRATADA para a não aplicação das notificações e penalidades.

2.23.7. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes instrumentos de medição de resultados para atender o NMS, conforme Tabela abaixo:

Tabela 1 - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE: Atendimento Realizado no Prazo – ARP.

Item	Descrição	
Finalidade	Assegurar que os pedidos de agendamento de reuniões estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento.	
Meta a Cumprir	ARP => 90% - assegurar que as solicitações para agendamento de reunião com analistas sejam atendidas dentro do prazo de início e fim de atendimento.	
Instrumento de medição	de	Registro/Resposta de cada solicitação de atendimento.
Forma de acompanhamento	de	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de atendimento em relação ao Nível de Serviço.
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de Cálculo		$\text{ARP} = (\text{QAP}/\text{QTA}) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>QAP = Quantidade de solicitações atendidas dentro do Prazo</p> <p>QTA = Quantidade total de solicitações atendidas</p>

Faixas de ajuste no pagamento	Para os valores iguais ou superiores a 90% - pagamento integral da OFS; De 84% a 89,99% - Glosa de 1,5% sobre o valor da OFS; De 78% a 83,99% - Glosa de 3% sobre o valor da OFS; De 72% a 77,99% - Glosa de 5% sobre o valor da OFS
-------------------------------	---

2.24. FORMA DE ATENDIMENTO

2.24.1. A prestação de serviços dos Parceiros Executivos se dará por meio presencial ou remoto, *in loco*, nas instalações da Contratante, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, excetuando-se as necessidades, em caso de situações específicas, para determinados perfis profissionais que podem executar seus trabalhos na modalidade teletrabalho, desde que acordado entre as partes, sem ônus para a Contratante.

2.24.2. O Relatório Gerencial de Serviços - RGS - será elaborado pela CONTRATADA mensalmente e fornecido ao Fiscal do Contrato para juntada no processo de pagamento.

2.24.3. A Autorização para Faturamento será emitida pelo Fiscal do Contrato ao Preposto da Contratada, no dia 30 (trinta) de cada mês.

2.24.4. Os mecanismos de comunicação entre as partes deverão ser de maneira formal, devidamente documentado, tais como:

- a) Email institucional/corporativo;
- b) Ligação Telefônica;
- c) Planos de Trabalho - PT;
- d) Ata de Reunião;
- e) Relatórios;
- f) Ofícios;

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOCAL DE ENTREGA E OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os serviços serão realizados de forma remota, quando presenciais serão na SEDE da MTI, situada na Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Palácio Paiaguás CEP 78049-903 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970.

3.2. Os serviços serão prestados sob demanda da ação em conformidade com a ordem de fornecimento de serviços (OFS) emitida quando da disponibilização do acesso,

3.3. A OFS deverá estipular o prazo de atendimento do serviço, onde os prazos para atendimento das demandas específicas da CONTRATANTE, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes, de modo que o início da contagem de tal prazo dar-se-á quando do recebimento completo, pela CONTRATADA, das informações, esclarecimentos e documentação pertinentes ao conteúdo a ser analisado. Fica estabelecido, ainda, que qualquer alteração na solicitação original e/ou nova solicitação relativa à demanda específica ensejará causas interruptivas ou suspensivas do curso do respectivo prazo, demandando, assim, novo ajuste do prazo de entrega pelas partes.

3.4. Os serviços definidos na OFS inicial deverão ser cumpridos pela CONTRATADA sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal de atendimento com a descrição dos serviços prestados, contendo os temas tratados no plano de ação acordado com sugestões e resultados esperados, além do consumo e utilização dos principais recursos: Pesquisas, Ferramentas, Guias, Metodologias, Avaliações, Conferências e Conexões com Pares.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços executados após o aceite definitivo, pelo Fiscal do Contrato, conforme anotações na própria Ordem de Fornecimento de Serviços.

3.7. As rotinas para a execução do contrato obedecerão a metodologia estabelecida no quadro abaixo:

Tabela 2 - Metodologia de execução – Prazos

#	Atividades	Prazos
1	Assinatura do Contrato	Dia D
2	Nomeação dos fiscais do Contrato	E = D + 2 dias úteis
3	Convocação para reunião inicial	F = E + 3 dias úteis
4	Emissão da Ordem de Fornecimento Serviço (OFS)	Ato a ser efetuado no dia da Reunião
5	Disponibilização pela CONTRATADA das bases	G = D + 5 dias úteis
6	Avaliação e certificação pelos fiscais do contrato	H = G + até 5 dias úteis
7	Realização da reunião inicial e apresentação do time	I = G + 5 dias úteis
8	Elaboração e definição dos Planos de Trabalho	J = I + 5 Dias úteis
9	Treinamento no Portal do Gartner	K = G + 10 dias úteis
10	Emissão de Notas Fiscais	Mensalmente D+30dd, D+60dd,
11	Realização do pagamento pela Contratante	Em até 10 (dez) dias após o recebimento
12	Reuniões de atualização do Plano de Trabalho	Mensalmente (Mínimo), podendo ser alterada conforme necessidade da CONTRATANTE
13	Reunião de Avaliação do Plano de Trabalho e	Trimestralmente (Mínimo), podendo ser
14	Participação em Conferências	1 vez por ano, conforme calendário de
15	Workshop	1 vez por ano, conforme solicitação da

3.8. O início da vigência do Contrato se dá a partir da sua assinatura, momento esse, de entrega e recebimento dos dados de acessos de uso e verificação da conformidade, para em seguida ser agendada/realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, bem como esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços.

3.9. Deverão participar dessa reunião os fiscais do contrato e o representante legal da CONTRATADA. A reunião será realizada em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos dados de acessos pela CONTRATANTE, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

3.10. A pauta dessa reunião deverá observar, no mínimo:

- i) apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;
- ii) entrega da carta de apresentação do Preposto, que deverá conter, no mínimo, o nome completo, telefone e CPF do funcionário designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.11. Para a execução do contrato, o Fiscal do Contrato encaminhará formalmente a OFS contendo a descrição dos serviços contratados.

3.12. Os serviços serão prestados mediante subscritões anuais para acesso à base de conhecimento, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone, email e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

3.13. A CONTRATADA deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Serviço.

3.14. Após o encaminhamento da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão os Planos de Trabalho que servirão de orientadores para as diversas agendas de trabalho em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.15. Cada Plano de Trabalho deverá ter uma estimativa de cronograma.

3.16. A CONTRATADA deverá realizar o número necessário de reuniões para definição dos Planos de Trabalho - PT.

3.17. Outros Planos de Trabalhos poderão ser sugeridos e implementados no decorrer da contratação, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

3.18. O Fiscal do Contrato encaminhará formalmente os Planos de Trabalho - PT, previamente discutidos ao Preposto da CONTRATADA para início de seus acompanhamentos.

3.19. Os Planos de Trabalho serão avaliados trimestralmente para verificação do atingimento dos objetivos propostos inicialmente e se sua relevância e prioridade ainda persistem, e em caso positivo, os subscritores devem adotar as providências recomendadas pelos parceiros executivos.

3.20. Considerados os diversos cenários, propostas, alternativas, informações baseadas em dados direcionadas pelo Gartner, os servidores titulares das subscritões ficam responsáveis pelo

total engajamento nas possibilidades de melhoria do negócio da MTI, informando mensalmente aos seus superiores hierárquicos os avanços conseguidos.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência e seus Anexos, constituem obrigações do fornecedor:
- 4.2.** Cumprir o objeto do presente instrumento, através da execução dos serviços em conformidade às especificações constantes no Termo Contratual e na proposta apresentada;
- 4.3.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos constantes neste contrato e da legislação vigente;
- 4.4.** Executar os serviços para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta;
- 4.5.** Cumprir fielmente todos os termos do Cronograma proposto;
- 4.6.** Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões;
- 4.7.** Atender prontamente as orientações e exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato, e a tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 4.8.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.9.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.10.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, seja de que natureza for (tais como: trabalhistas, encargos sociais e tributárias, etc);
- 4.11.** Arcar com o ônus decorrente de danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em função da execução do Contrato;
- 4.12.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;
- 4.13.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;
- 4.14.** Designar um representante para a devida condução dos trabalhos, sendo este o preposto da empresa para dirimir qualquer necessidade pertinente ao contrato;
- 4.15.** Possuir um “e-mail”, não gratuito, para contato;
- 4.16.** Manter um número telefônico fixo e um móvel para atendimento;
- 4.17.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

- 4.18.** Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido à Unidade de Gestão Administrativa - UGADM, da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, por intermédio do endereço eletrônico ugadm@mti.mt.gov.br ou dafi@mti.mt.gov.br;
- 4.19.** Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI
- 4.20.** A contratada fica impedida de realizar subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá transferir à Contratante, acesso à base de conhecimento, objeto de aconselhamento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** O Contratante deverá assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2.** Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 5.3.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 5.5.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 5.6.** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 5.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.8.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.9.** Proporcionar à Contratada o acesso às dependências da MTI, caso necessário e justificadamente, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 5.10.** Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.11.** Expedir Autorização de Serviços;
- 5.12.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- 5.13.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.
- 5.14.** Substituir um usuário licenciado sem a aprovação prévia da CONTRATADA se a função exercida pelo usuário licenciado for alterada, de modo que o acesso do usuário licenciado não seja mais considerado necessário pela CONTRATANTE.
- 5.15.** Não redistribuir cópias de documentos de pesquisas individuais, por meios eletrônicos ou por quaisquer outros, para não usuários, a menos que especificamente autorizado pela CONTRATADA.

5.16. Respeitar as normas, processos e procedimentos internos da CONTRATADA, estritamente conforme especificado no link <https://www.gartner.com/en/about/policies/overview>.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa:	356	Projeto/Atividade (Ação):	2787
Unid. Orçamentária:	11.401	Tarefa:	1
Natureza da Despesa:	33.90.40	Fonte:	196
Tipo de Despesa:	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Empresa <input type="checkbox"/> Transferência de Recursos		
Previsão Orçamentária para Essa Aquisição:	R\$ 4.469.760,00		

6.2. As despesas dos exercícios posteriores correrão por dotação específica a ser designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 4.469.760,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão mensais, vinculados à utilização das licenças disponíveis e funcionais.

8.2. O pagamento será creditado, de acordo com a demanda, em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

8.3. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

8.4. Relatórios e Documentos necessários para o atesto da NF: Cópia da OFS e Relatórios mensais de utilização dos serviços de subscrição emitidos pela CONTRATADA.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-

se o prazo estabelecido no subitem 8.2 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

8.7. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI;

8.8. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

8.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

8.10. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas na Lei nº 13303/2016 e RLC/MTI, até o limite de 05 (cinco) anos.

9.2. A cada 12 (doze) meses haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme estabelece a Resolução nº 001/2022 do CONDES, § 3 do art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 87 do RLC/MTI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o art. 82 da Lei 13.303/2016 e Regulamento da MTI:

a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor do contrato;

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos;

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 10.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 10.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 10.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

11.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

11.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

11.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 87, b, I ao V do regulamento.

11.11. A CONTRATANTE irá formalizar comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

11.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designado para este fim pela contratante, a ser informado quando a lavratura do instrumento contratual.

12.2. O representante da MTI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato;

12.5. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação, por empregado público indicado pela MTI, do cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto e dos serviços constantes no Contrato;

12.6. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratada, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas;

12.7. A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total do contrato, a ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

13.3. A garantia referida neste item deverá se estender até, no mínimo, de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

13.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

13.6. No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia.

13.7. Se a CONTRATADA não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

14.1. Visando restabelecer, por aditamento, o equilíbrio financeiro inicial, poderá o contrato sofrer reajuste, repactuação ou revisão, nos termos fixados no art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

14.2. Será adotado como índice de reajuste o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após o período de doze meses, contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

15.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO – DECRETO N° 840/2017.

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e CLAUSULA DA INTEGRIDADE.

17.1. A CONTRATADA deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à MTI - Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

17.2. Os dados coletados e fornecidos, inerentes ao objeto do presente Contrato, dos documentos que o integram, serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2016 - Lei Geral de Proteção de Dados.

17.3. Fica estabelecida a necessidade do cumprimento das exigências, relativas ao Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, com à MTI, nos moldes da Lei Estadual nº 11.123, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

18.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

18.3. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

18.4. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

18.5. A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

18.6. A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

18.7. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

18.7.1. Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

18.7.2. Evitar o desperdício da água potável;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO deste Contrato.

19.2. A MATRIZ DE RISCOS deste contrato constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO deste Contrato.

19.4. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

MATRIZ DE RISCO				
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação	CONTRATADA
Falta de recursos para execução dos serviços	A contratada não consegue realizar os serviços.	Aumento prazos e custos	Contratar imediatamente após a emissão da OS os recursos que não tiverem seu quadro.	CONTRATADA

Não recebimento dos serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados em projeto.	CONTRATADA
Inflação Flutuação de Câmbio Aumentos desproporcionais de custo de insumos	Diminuição da margem de lucro da empresa. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Planejamento de compras Reajuste contratual Reequilíbrio econômico financeiro	CONTRATANTE , até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da Contratada não tenham surtido efeito. OU CONTRATADA , caso seja decorrente de atrasos injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente o custo, exceto mudança na legislação do IR	Aumento dos custos.	Reequilíbrio econômico financeiro	CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

20.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e site da MTI, conforme o disposto na Lei 13.303/2016 e RLC/MTI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.

CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES

Diretor-Presidente Interino
CONTRATANTE

CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES

Diretor Vice-Presidente
CONTRATANTE

CIRANO SOARES DE CAMPOS

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
CONTRATANTE

CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO

Presidente Gartner do Brasil
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Matricula:

TESTEMUNHA:

Matricula:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO (TERCEIROS)

Nome: César Velloso de Carvalho		
Empresa: Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA		Cargo: Presidente da Gartner
E-mail: cesar.veloso@gartner.com		Data Nascimento:
CPF: 514.897.836-87	RG: 19984363	Órgão emissor: SSP/SP
Nome pai: Almir Jose de Carvalho		
Nome mãe: Vera Velloso de Carvalho		
Endereço: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, O2 Corporate Offices, Bl 4, Evolution V, Sl 106, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22775-056		
Contato: (61) 99836-1135 / (11) 3043-7520		

COMPROMISSO LEGAL – Em conformidade à Cláusula Décima Sétima do contrato nº 48/2022/MTI, onde “A CONTRATADA, através de seu representante, deverá assinar o acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato”, a pessoa acima qualificada, doravante denominada **RESPONSÁVEL**, compromete-se perante a MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio deste Termo de Responsabilidade e Sigilo, às seguintes obrigações:

- Tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigentes na empresa, relativos à segurança das informações;
- Guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou venha a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, bem como das informações disponibilizadas pela empresa. A guarda da privacidade e do sigilo das informações não diz respeito somente a terceiros, mas também em relação aos empregados da própria empresa que não tenha a real necessidade de conhecimento das informações;
- Guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou venha a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, bem como das informações disponibilizadas pela MTI.
- A guarda da privacidade e do sigilo das informações disponibilizadas não deverá ser compartilhada com outros empregados que não tenha a necessidade de conhecimento das informações;
- Utilizar as informações disponibilizadas pela MTI, somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.
- Guardar o sigilo e a privacidade das senhas, as quais são pessoais e intransferíveis, para acesso às informações e aos recursos de informação, sendo responsabilizado pelo uso indevido das mesmas em situações de negligência ou omissão.
- Não disponibilizar e nem facilitar o uso de contas de acesso às informações e recursos de informação, fornecidas pela empresa para as atividades contratadas, para qualquer outra pessoa, funcionário ou não, ainda que hierarquicamente superior.
- Não coagir qualquer pessoa a fornecer senhas pessoais de acesso a sistemas ou ambientes tecnológicos da empresa, ficando ciente que estará sujeito às normas legais;
- Observar o sistema de classificação da informação adotado e em vigor pela empresa;
- Em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá reservá-la até que venha a ser definida a ideal classificação pelo setor competente da empresa. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

- Entregar à empresa, ao término da realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade da mesma, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle.
- Informar imediatamente à empresa acerca de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações de interesse da empresa,
- Informar imediatamente à empresa acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações, eletrônicas ou não, por parte própria ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa.

O RESPONSÁVEL garante serem verdadeiras as informações por ele (a) prestadas neste termo, o qual faz parte integrante dos registros e arquivos da empresa.

O RESPONSÁVEL tem consciência de que as atividades desempenhadas no âmbito da MTI poderão ser monitoradas e auditadas sem a necessidade de aviso prévio.

O RESPONSÁVEL tem consciência de todas as responsabilidades ora assumidas, bem como das implicações administrativas, cíveis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, seja qual for a circunstância, mesmo tendo cessado contrato ou vínculo.

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura.

Cuiabá-MT, ____/____/2022.

César Velloso de Carvalho
Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

- CLT -

Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.

- Lei 8429/92 -

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

- I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV - negar publicidade aos atos oficiais;
- V - frustrar a licitude de concurso público;
- VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas
- IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

...

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente

- Código Penal Brasileiro -

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de um a quatro anos e multa.

Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de dois a doze anos e multa.

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de três meses a dois anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de um a cinco anos e multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave

Art. 325 § 1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 327 – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública

Art. 327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes, previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Anexo XIX - Anexo 3.8 - Contrato PREFEITURA DE VITORIA 2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Subsecretaria de Tecnologia da Informação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2023

Processo Administrativo nº 7282694/2022

Inexigibilidade de Licitação n.º 63/2023

ID (CIDADES): 2023.077E0600022.10.0062

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da **SECRETARIA DE FAZENDA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.142.058/0007-11**, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 1927, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pelo **SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA**, Sr. **DORIMAR MANDATTO**, CPF n.º 086.947.447-24, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA**, CNPJ nº 02.593.165/0001-40, estabelecida à Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.300, Edifício F.L. Corporate, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.538-132, tendo por seu representante legal, o Sr. **CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO**, CPF nº 421.739.145-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do **art. 25, II, c/c art. 13, I e III, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, oriundo do Processo Administrativo nº **7282694/2022**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURAS PARA ACESSOS A BASES DE CONHECIMENTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADOS EM TIC, ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TIC, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO À CONSULTA, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS REFERIDAS BASES**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. Os serviços serão executados conforme especificações contidas no Anexo I do contrato:

ID	Serviços de Assinatura Contratados	Qtd.
1	<i>Executive Programs Leadership - Team IT Executive Leader (Líder + Adjunto)</i>	1
2	<i>Executive Programs Leadership - CISO Executive</i>	1
3	<i>Executive Programs Leadership - Team Partner Member (Infra/Applications)</i>	1
4	<i>Executive Programs Leadership - Team Cross Function Member</i>	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Subsecretaria de Tecnologia da Informação

3.2.1. Os serviços de assinatura contratados referem-se aos 04 (quatro) módulos principais acima destacados, com acesso aos diversos bancos de dados de propriedade da **CONTRATADA**, que possui um portal específico para esse fim, cujo acesso se dará por meio de login e senha fornecidos aos servidores designados pela **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá atentar para o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso injustificado.

3.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidades e/ou inconsistências do portal de acesso aos bancos de dados contratados, a **CONTRATADA** ficará responsável por solucionar os problemas detectados e imediatamente restabelecer as conexões necessárias, podendo o objeto ser recusado de pronto, mediante Termo de Recusa, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à **CONTRATADA**.

3.6. A **CONTRATADA** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

3.7. A eventual reprovação não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** das aplicações das sanções pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.415.800,00 (um milhão, quatrocentos e quinze reais e oitocentos reais)**.

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

4.3. Termos sobre reajustes estão descritos na Cláusula Décima Segunda do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente, observado o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, sendo que o prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da *Ordem de Serviço*.

5.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

5.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

5.4. A **CONTRATADA** será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá revogar o contrato, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

5.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária** 18.01.00.04.126.0027.2.0135 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99 - Fonte do Recurso 1.500.0000.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Subsecretaria de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela **Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão e Planejamento, do Município de Vitória.**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **gestão** do contrato será realizada pelo servidor **Daniel Henrique Laranja Cassaro**, matrícula 634156, e a **fiscalização** será realizada pelo servidor **André Miranda dos Santos**, matrícula 599553, ambos com telefone (27) 3382-6405, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, através de conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

9.2. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.**

9.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

9.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a **CONTRATADA** deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Subsecretaria de Tecnologia da Informação

- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;
 - VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>);
 - VIII. Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS;
- 9.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 9.9. É expressamente vedado ao contratado cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 9.10. O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.
- 9.11. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:
- a) **Critério de Avaliação:** fornecimento de assinaturas.
 - b) **Modo de Execução:** único.
 - c) **Tipo de pagamento:** mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

- 10.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros, quando devidamente comprovados;
- 10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.2. DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 10.2.2. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada em cláusula específica;
- 10.2.4. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

11.1.1. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

11.1.1.1. **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Ordem de Serviços (OS) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

11.1.1.2. **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Ordem de Serviços (OS) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Subsecretaria de Tecnologia da Informação

11.1.1.3. **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento do contrato;

11.1.1.4. **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Ordem de Serviços (OS) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento do contrato;

11.1.1.5. **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviços (OS), e/ou solicitar cancelamento do contrato sem motivo comprovado e aceito pela Administração, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor restante do contrato, com possibilidade de cancelamento do contrato;

11.1.1.6. **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela negativa da empresa em aceitar a OS ou pela não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 1% (um por cento), sobre o valor restante do contrato e possibilidade de cancelamento do contrato;

11.1.1.7. **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o valor restante do contrato e possibilidade de cancelamento do contrato.

11.1.2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

11.1.2.1. Fraude na execução do contrato;

11.1.2.2. Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

11.2. As multas previstas no **item 11.1.1** poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

12.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice **ICTI-IPEA** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.3. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

12.4. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Subsecretaria de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

15.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ____ de _____ de 2023.

DORIMAR MANDATTO
SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO
PROCURADOR
GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação

ANEXO I DO CONTRATO

ASSINATURAS, ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Qt	Unid	Valor Total 1o Ano	Valor mensal	Valor total do contrato
Subscrição para 01 acesso a base de dados de Executive Programs Leadership Team IT Executive Leader (líder + Adjunto)	1	Un	R\$ 361.100,00	R\$ 30.091,67	R\$ 361.100,00
Subscrição para 01 acesso a base de dados de Executive Programs Leadership CISO Executive	1	Un	R\$ 438.800,00	R\$ 36.566,67	R\$ 438.800,00
Subscrição para 01 acesso a base de dados de Executive Programs Leadership Team Partner Member (Infra/Applications)	1	Un	R\$ 329.700,00	R\$ 27.475,00	R\$ 329.700,00
Subscrição para 01 acessos a base de dados de Executiva Programs Leadership Team Cross Function member	3	Un	R\$ 286.200,00	R\$ 23.850,00	R\$ 286.200,00
	Total - 06		R\$ 1.415.800,00	R\$ 117.983,33	R\$ 1.415.800,00

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial, na forma de assinatura, para acesso ilimitado a uma Base de Conhecimentos/Pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação, contendo pesquisas primárias, interpretação de tendências e acesso telefônico ilimitado aos pesquisadores que confeccionam as pesquisas e os prognósticos, em perfis destinados às áreas executiva, gerencial e técnica de TI da **PMV**, contendo, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, os seguintes tipos de conhecimento:

- 1.1.1. Pesquisas primárias e secundárias do mercado de TI;
- 1.1.2. Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- 1.1.3. Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- 1.1.4. Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- 1.1.5. Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TI;
- 1.1.6. Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- 1.1.7. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TI;
- 1.1.8. Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviços de TI;
- 1.1.9. Análises e estudos de casos de implementações de TI;
- 1.1.10. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TI;
- 1.1.11. Estudos sobre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 1.1.12. Avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização;
- 1.1.13. Informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações;
- 1.1.14. Documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software; e
- 1.1.15. Orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Subsecretaria de Tecnologia da Informação

1.2. A base de conhecimentos e aconselhamento imparcial de TI deverá tratar de todas as áreas, necessidades, metas e ações necessárias para o bom andamento das necessidades da **PMV**, sob a ótica de Governança de TI;

1.3. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pela contratante;

1.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega de um relatório mensal descrevendo, de forma detalhada, os serviços prestados no mês, incluindo: atas das reuniões realizadas no período; relatório de acessos às bases de conhecimentos disponíveis; relatório de eventos realizados e, se for o caso, do comprovante de participação dos servidores deste órgão; dentre outras informações pertinentes ao fiel cumprimento do contrato. Estes relatórios comporão as entregas mensais e servirão de base para que a equipe gestora autorize a emissão da nota fiscal para pagamento.

Anexo XX - Anexo 3.9 - Contrato PRODAM.pdf

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.002/2022

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GARTNER DO BRASIL, POR INEXIGIBILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRODAM/SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.961.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.438.328-95.

CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4300, Edifício F.L. Corporate, 8º andar, bairro do Itaim Bibi, no Município de [REDACTED], no Estado de [REDACTED], CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 02.593.165/0001-40, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.984.261-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 514.897.836-87.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRODAM**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinalura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo** (Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i.** Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii.** Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobilários);
 - v.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e)** Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f)** Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.
- h)** Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se discriminadas no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b)** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c)** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

- d)** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e)** Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f)** Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se discriminadas no Item 7 do Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, [REDACTED] a partir de 02/01/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.413.000,00 (dois milhões e quatrocentos e treze mil reais)**, conforme Tabela abaixo e seguirá as regras previstas na **Floripa VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Grupo	Tipo de Licença	Qtde de users	Valor Unit Anual	Valor Unit Mensal	Valor Total Anual	Valor Total Mensal
<i>Estatégico</i>	Executive Programs Leadership Team Plus - leader	1	356.200,00	29.683,33	356.200,00	29.683,33
	Executive Programs Leadership Team Plus – IT EXECUTIVE	1	356.200,00	29.683,33	356.200,00	29.683,33
<i>Especialização</i>	CISO – Segurança e Risco – Leader	1	410.100,00	34.175,00	410.100,00	34.175,00
	CISO – Segurança e Risco – Membro técnico	1	58.900,00	4.908,33	58.900,00	4.908,33
	CDAOs – Dados – Leader	1	410.100,00	34.175,00	410.100,00	34.175,00
	CDAOs – Dados Membro técnico	1	58.900,00	4.908,33	58.900,00	4.908,33
	Executive Programs Leadership Team Plus – Partner Leader	1	825.200,00	27.100,00	825.200,00	27.100,00

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

	Infraestrutura e operações					
	Enterprise IT Leadership Team Plus – Advisor Member – Infraestrutura e operações	2	137.000,00	9.750,00	224.000,00	19.500,00
Operacional/ Técnico	Gartner of technical Professionals – leader	1	47.400,00	3.950,00	47.400,00	3.950,00
	Gartner of technical Professionals – Team Member	4	39.000,00	3.250,00	156.000,00	13.000,00
					R\$ 2.413.000,00	R\$ 201.083,33

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do dia 02/01/2023, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 120.650,00 (cento e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, garantida a ampla defesa e o contraditório, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do [REDACTED]
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de resarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, mencionando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor do serviço será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal [REDACTED] de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gli@prodam.sp.gov.br
- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moralatórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\% \text{ "pro-rata tempore"}$), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados

ao contrato, observa as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como as normas de proteção ao meio ambiente.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § 5º 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n.º 56.633/2015.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

- ii) Tratar os dados pessoais em conformidade com sua Política de Proteção de Dados, além de observar e cumprir as normas vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as comprovadas perdas e danos que eventualmente possa causar à PRODAM-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PRODAM-SP;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a PRODAM-SP, o titular dos dados e/ou à Autoridade Competente em tempo hábil e dentro de um período não superior a 72 horas, após tornar conhecimento de (i) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA todos em conjunto ("Evento"). Esta notificação conterá as informações iniciais sobre o Evento, tais como descrição da natureza da violação, breve descrição das medidas adotadas e/ou propostas e contato do responsável que possa fornecer maiores informações sobre o incidente. Fica estipulado que a documentação, informações detalhadas e dados, conforme exigidos pela lei, serão apresentados dentro de um prazo acordado entre ambas as partes, de acordo com a complexidade da demanda, estando, ainda, a CONTRATADA comprometida a cooperar para a notificação à autoridade competente.;"
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a PRODAM-SP, na medida exigida pela legislação aplicável, sobre quaisquer solicitações dos titulares de dados pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a PRODAM-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de proteção de dados pessoais, relacionadas com o contrato e na medida exigida na legislação aplicável, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

9.6. A CONTRATADA declara conhecer as políticas de segurança da informação e privacidade da PRODAM. Contudo, seguirá suas próprias políticas internas relacionadas ao tema, visando dar cumprimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 e demais obrigações contratuais, como a realização de treinamentos internos de conscientização, a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODAM-SP ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c)** **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d)** **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e)** **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f)** Demais sanções encontram-se enumeradas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.1.1. A somatória de multas aplicáveis de acordo com este contrato não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor anual.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. -se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de adverlência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b)** Atraso injustificado no início do serviço;
- c)** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e)** Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f)** Decretação de falência;
- g)** Dissolução da sociedade;
- h)** Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i)** Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

- II) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **IL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12.002/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecuível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Libero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VÍNCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruiram o Processo SEI nº 7010.2022/0013110-1 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

San (São) SP, 20 de dezembro de 2022.

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS 561906155
49

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor-Presidente

ELIAS FARES
HADI 09443832XMS

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

CESAR VELLOSO DE CARVALHO
CARVALHO 1987
HABER

CONTRATADA:

CESAR VELLOSO DE CARVALHO

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. CARLOS
ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS

Assinado digitalmente
Identificado CARLOS
ANTONIO CARVALHO
DE CAMPOS
Data: 2022-12-26
09:59:17-03'00

MARCOS VINICIUS
BONI

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
BONI
MARCIEL165171
Data: 2022-12-26
07:04:38-03'00

Anexo XXI - Anexo 3.10 - Contrato USA - State of NY 2022.
pdf

State of New York OGS: Group: 73001

Award: NEG-22601 Contract: PS66085

Appendix E-3 NYS Net Prices

Gartner Research and Advisory Services Pricing

1. The pricing in Section 1 is effective August 17, 2022 and is the same as the pricing Gartner offers on its GSA Contract.
2. The pricing in Section 1 effective August 17, 2022 applies to any Purchase Order an Authorized User transmits to Gartner in accordance with Appendix B, *Purchase Orders* on or after August 17, 2022 and before the date the next pricing increase becomes effective on Gartner's GSA Contract.
3. In the event that Gartner's GSA Contract pricing increases and either:
 - a. Gartner has not submitted a Contract Update request to OGS to increase the pricing in Section 1; or
 - b. Gartner has submitted a Contract Update request to OGS to increase the pricing in Section 1, but OGS has not approved the Contract Update request,Gartner will not be able to quote pricing to Authorized Users for those items in Section 1 whose pricing on Gartner's GSA Contract has increased.
4. The pricing in Section 2 is effective August 17, 2022 and remains in effect until the date OGS approves Gartner's next Contract Update request.
5. The pricing in Section 2 applies to any Purchase Order an Authorized User transmits to Gartner in accordance with Appendix B, *Purchase Orders* on or after August 17, 2022 and before the date OGS approves the next Gartner Contract Update request to increase the pricing in Section 2.
6. For both Section 1 and Section 2, additions, deletions, and price decreases will be handled in accordance with §6. Payment/Pricing.

RESEARCH AND ADVISORY SERVICES	Effective August 17, 2022
SECTION 1: RESEARCH AND ADVISORY SERVICES	ANNUAL FEE
Global CIO Team Plus¹ - Invitation Only	
Global CIO	196,294
Divisional CIO	146,736
Global IT Leader	146,736
Global IT Leadership Team Plus¹ - Invitation Only	
Global Team Leader	134,159
Global Partner Member	122,336
Advisor Member	46,579
Executive Programs Leadership Team Plus for Global Enterprises¹	
Global Enterprises Team Leader	145,676
Global Enterprises IT Executive (may purchase IT Leadership Team Plus Members)	145,676
Global Enterprises Partner (may purchase Enterprise IT Leadership Team Plus Members)	125,860
Delegate Team Leader - Renewal Only⁶ (may purchase IT Leadership Team Plus Members)	52,092
Advisor Team Leader (may purchase IT Leadership Team Plus Members)	38,200

RESEARCH AND ADVISORY SERVICES	Effective August 17, 2022
Cross Function Team Member	26,662
Executive Programs Leadership Team Plus¹	
Leader	98,900
Renewing Subscriber ⁶	98,085
- For license purchase before Mar-01-2022 with continuous renewal.	
IT Executive Team Member or IT Executive Team Leader (IT Executive Team Leader must purchase IT Leadership Team Plus Members)	98,900
Renewing Subscriber ⁶	98,085
- For license purchase before Mar-01-2022 with continuous renewal.	
Partner Team Member or Partner Team Leader (Partner Team Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team Plus Members)	87,314
Renewing Subscriber ⁶	
- For license purchase Feb-01-2021 to Mar-01-2022 with continuous renewal.	83,643
- For license purchase before Feb-01-2021 with continuous renewal.	79,841
Delegate Team Member or Delegate Team Leader - Renewal Only ⁶ (Delegate Team Leader must purchase IT Leadership Team Plus Members)	52,092
Advisor Team Member or Advisor Team Leader (Advisor Team Leader must purchase IT Leadership Team Plus Members)	38,200
Cross Function Team Member	26,662
Executive Programs Leadership Team¹	
Leader	90,842
Renewing Subscriber ⁶	90,136
- For license purchase before Mar-01-2022 with continuous renewal.	
IT Executive Team Member or IT Executive Team Leader (IT Executive Team Leader must purchase IT Leadership Team Members)	90,842
Renewing Subscriber ⁶	90,136
- For license purchase before Mar-01-2022 with continuous renewal.	
Partner Team Member or Partner Team Leader (Partner Team Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team Members)	80,095
Renewing Subscriber ⁶	
- For license purchase Feb-01-2021 to Mar-01-2022 with continuous renewal.	76,728
- For license purchase before Feb-01-2021 with continuous renewal.	73,240
Delegate Team Member or Delegate Team Leader - Renewal Only ⁶ (Delegate Team Leader must purchase IT Leadership Team Members)	47,824
Advisor Team Member or Advisor Team Leader (Advisor Team Leader must purchase IT Leadership Team Members)	35,047
Cross Function Team Member	24,436
Role Team Member	17,025

RESEARCH AND ADVISORY SERVICES	Effective August 17, 2022
Executive Programs Leadership Team Essentials ¹ - Limited Availability ³	
Leader	90,842
Essentials Team Member - Limited Availability ³	9,502
Executive Programs	
Member (Single User)	100,167
Member (Multi User)	89,007
Renewing Subscriber ⁶	88,315
- For license purchase before Mar-01-2022 with continuous renewal.	
Executive Programs Member Basic - Renewal Only ⁶	
Member Basic (Single User)	68,480
Member Basic (Multi User)	61,265
IT Executives: CIO Signature - Renewal Only ⁶	
IT Executives CIO Signature	113,475
IT Executives: CIO - Renewal Only ⁶	
IT Executives CIO (Single User)	102,613
IT Executives CIO (Multi User)	91,014
IT Executives: CIO Essentials - Renewal Only ⁶	
IT Executives CIO Essentials (Single User)	68,480
IT Executives CIO Essentials (Multi User)	61,265
Gartner Add-ons	
Delegate Add-on to CIO Signature - Limited Availability ³	48,639
Two Additional Meetings Add-on - Limited Availability ³	17,867
Gartner for CIOs Team Plus ⁷	
Team Leader	62,442
Advisor Team Member or Advisor Team Leader (Advisor Team Leader must purchase IT Leadership Team Plus Members)	38,200
Cross Function Team Member	26,662
Gartner for CIOs	
Individual Access (Single User)	68,626
Individual Access (Multi User)	62,442

RESEARCH AND ADVISORY SERVICES	Effective August 17, 2022
Enterprise IT Leadership Team Plus for Global Enterprises¹	
Global Team Leader	103,884
Global Advisor Team Leader (may purchase Enterprise IT Leadership Team Plus Members)	34,652
Advisor Team Member	34,652
Cross Function Team Member	20,469
Enterprise IT Leadership Team Plus¹	
Team Leader	77,780
Renewing Subscriber ⁶	
- For license purchase Feb-01-2020 to Jan-31-2021 with continuous renewal.	74,715
- For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.	68,986
Advisor Team Member	34,652
Cross Function Team Member	20,469
Enterprise IT Leadership Team¹	
Team Leader	71,590
Renewing Subscriber ⁶	
- For license purchase Feb-01-2020 to Jan-31-2021 with continuous renewal.	68,781
- For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.	63,409
Advisor Team Member	31,952
Cross Function Team Member	18,793
Role Team Member	11,819
Essentials Team Member	9,502
Enterprise Supply Chain Leadership Team¹ - Limited Availability³	
Team Leader	70,754
Renewing Subscriber ⁶	
- For license purchase before Feb-01-2021 with continuous renewal.	67,463
Advisor Team Member	32,602
Cross Function Team Member	19,261
Essentials Team Member	9,604
Enterprise IT Leaders Initiative Team¹ - Renewal Only⁶	
Team Leader	86,429
Advisor Team Member	45,178

RESEARCH AND ADVISORY SERVICES	Effective August 17, 2022
Enterprise IT Leaders - Renewal Only⁶	
Individual Access (Single User)	82,690
Renewing Subscriber ⁶	75,965
- For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.	
Individual Access (Multi User)	68,781
Renewing Subscriber ⁶	63,712
- For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.	
IT Leadership Team Plus¹	
Team Leader	34,652
Advisor Team Member	34,652
Cross Function Team Member	20,469
IT Leadership Team¹	
Team Leader	31,952
Advisor Team Member	31,952
Cross Function Team Member	18,793
Role Team Member	11,819
Essentials Team Member	9,502
IT Leaders	
Individual Access Advisor (Single User)	42,301
Individual Access Advisor (Multi User)	31,952
Reference (Single User)	28,414
Reference (Multi User)	18,036
Supply Chain Leaders - Limited Availability³	
Individual Access Advisor (Single User)	43,147
Individual Access Advisor (Multi User)	32,602
Reference (Single User)	28,960
Reference (Multi User)	18,405
Technical Professionals⁴ (per agency)	
Advisor Department	123,649
Reference Department	83,298
Technical Professionals Team^{4, 5}	58,958
Additional Team Member	11,390

RESEARCH AND ADVISORY SERVICES	Effective August 17, 2022
Core Connect	
Advisor (Single User)	34,900
Advisor (Multi User)	25,466
Reference (Single User)	22,405
Reference (Multi User)	12,905
Legacy Core IT Research - Renewal Only⁶ (price per license based on aggregate license quantity price level)	
Advisor 1-9 license quantity	19,125
Burton Classic IT1 Research - Renewal Only⁵	
Agency size 1 < 1,000 Employees	66,387
Agency size 1,001 < 25,000 Employees	129,202
GARTNER SUBSCRIPTION SERVICES	Effective August 17, 2022
SECTION 2: ADDITIONAL SERVICES	
Industry Advisory Services (one industry)	
Individual Access Advisor (Single User)	51,555
Individual Access Advisor (Multi User)	39,900
Reference (Single User)	34,755
Reference (Multi User)	23,730
Industry Advisory Services Leadership Team² (one industry)	
Team Leader	39,900
Advisor Team Member	39,900
Cross Function Team Member	24,465
Role Team Member	13,965
Essentials Team Member	9,765
Gartner for CISOs Executive or Gartner for CDAOs Executive	
Individual Access (Single User)	134,500
Individual Access (Multi User)	122,200
– Price includes Multi User volume incentive for the purchase of 2+ licenses.	
Team Leader ⁸	122,200
– Price includes Multi User volume incentive.	
Team Member	46,500
Tech Professional Team Member	18,100
Gartner for CISOs or Gartner for CDAOs	
Individual Access (Single User)	68,800
Individual Access (Multi User)	62,600
– Price includes Multi User volume incentive for the purchase of 2+ licenses.	

GARTNER SUBSCRIPTION SERVICES		Effective August 17, 2022
Team Leader ⁸ – Price includes Multi User volume incentive.		62,600
Team Member		41,400
Tech Professional Team Member		15,700

Purchasing guidelines:

“Single User” applies to a buying center that has one individual license; “Multi User” applies to a buying center that has at least two qualifying licenses within the same agency or named client. To qualify for Multi User price levels, services must be ordered on the same Service Agreement or Purchase Order and reflect a common “Bill To” address. Strategic Advisory Services, Conferences, and Add-on services do not contribute towards Multi User pricing qualification.

¹ **Team** licenses require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. Certain team solutions are invitation only services as indicated in the pricing table. A maximum of one Leader per team. Each Leader type license must have three (3) to ten (10) team member licenses. A minimum of three (3) Advisor and/or Cross Function team member licenses required per Enterprise IT Leadership Leader and per Partner license. Executive Programs Leadership team solutions with one Leader and less than three (3) team member licenses is permissible so long as one of the team member licenses is an IT Executive or a Partner Leader with at least three (3) Advisor and/or Cross Function team member licenses per Partner license. Global CIO team solutions with one Leader and less than three (3) team member licenses is permissible. All licenses in a Team must be coterminous and of the same team type. For example, a Team Plus configuration may only contain Team Plus licenses and cannot include other types of team licenses such as Team Plus with Industry, Team (non-Plus), Global CIO Team etc.

² **Team with Industry** licenses require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. Certain team solutions are invitation only services as indicated in the pricing table. A maximum of one Leader per team. Each Leader type license must have three (3) to ten (10) team member licenses. A minimum of three (3) Advisor and/or Cross Function team member licenses required per Enterprise IT Leadership Leader and per Partner license. Executive Programs Leadership team solutions with one Leader and less than three (3) team member licenses is permissible so long as one of the team member licenses is an IT Executive or a Partner Leader with at least three (3) Advisor and/or Cross Function team member licenses per Partner license. Global CIO team solutions with one Leader and less than three (3) team member licenses is permissible. All licenses in a Team must be coterminous and of the same team type. For example, a Team Plus with Industry configuration may only contain Team Plus with Industry licenses for the same industry and cannot include other types of team licenses such as Team with Industry (non-Plus), Team Plus, Team (no industry, non-Plus), Global CIO Team etc. Team solutions with Industry Advisory Services is for one industry and all licenses in the team must purchase access to the same industry.

³ Availability is limited. Please check with your Gartner Sales representative before ordering.

⁴ Purchasing prerequisite and/or eligibility requirements apply. Check with Sales representatives before purchasing.

⁵ Technical Professionals Team licenses require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. Each Technical Professionals Team consists of one (1) Team Leader and four (4) Team Member coterminous licenses. Up to six (6) additional Team Members may be added for a maximum total of ten (10) Team Members per Team Leader. Technical Professionals SMB is a per agency license available only to eligible small and medium size agencies with 4,000 or fewer employees. Please check with Sales representatives before purchasing.

⁶ **Renewal Only** and **Renewing Subscriber** services and pricing are available to eligible license holders who purchased the service listed on or before the date specified above or below and continuously purchase the service thereafter. Please check with Sales Representative for availability and eligibility before ordering.

Team Delegate Member and Delegate Leader licenses: purchased before February 1, 2020

Executive Programs Member Basic and Member Basic with Industry: purchased before April 1, 2019

IT Executives: purchased before September 1, 2015

Core Research: purchased before February 1, 2007

Burton Classic IT1: purchased before February 1, 2010

141 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD28.0823.11483.9712 no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

Consulte a página de autenticação no final deste documento.

* Industry Advisory Services Add-on IT Executives must be coterminous with the base IT Executives license and requires the purchase of the same Industry Add-on license for each user within the IT Executives license (CIO Signature must purchase for the Member and each Delegate).

⁷ Gartner for CIOs team solutions require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. A maximum of one Leader per team. Each Leader type license must have **one (1) to ten (10) team member** licenses. All licenses in a Team with Industry solution must purchase access to the same industry. All licenses in a team must be coterminous and of the same team type. For example, a CIOs Team Plus with Industry configuration may only contain CIOs Team Plus with Industry licenses for the same industry and cannot include other types of team licenses such as Team Plus (no Industry), Team (no industry, non-Plus), Global CIO Team etc.

⁸ Team licenses for Gartner for CISOs, CDAOs, and other like kind role-based team solutions require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. A maximum of one Leader per team configuration. Each Leader must have one (1) to ten (10) coterminous Team Member licenses. All licenses in a team configuration must purchase coterminous access to the same role-based service level solution. For example, a Gartner for CISOs Executive team configuration may only contain Gartner for CISOs Executive team licenses and cannot include other types of licenses such as self-directed or Gartner for CDAOs Executive licenses Team etc.

Gartner reserves the right to refresh its pricing and product offerings on a quarterly basis consistent with the prices listed in the Gartner GSA Group 70 IT schedule price list. The refreshed Pricing and Product offering is anticipated in January of each new calendar year, and subject to OGS approval, will be applicable to any renewal of existing services or initiation of new services.

**Anexo XXII - Anexo 3.11 - Contrato USA - State of Texas
2022.pdf**

Attachment 2.1 - DIR Customer Price**State of Texas DIR Appendix C - Amendment 4**

Prices for each annual term applies to orders received during the effective dates specified for each annual term unless indicated otherwise on the schedule. Delivery start date of service(s) order shall be no later than the first of the month following the expiration of the pricing. To be eligible for these rates, purchasing entity must be a States of Texas government entity, public sector entity, or a nonprofit wholly owned and operated by government.

The Customer Pricing listed herein for 01 FEB 2022 thru 31 JAN 2023 and 01 FEB 2023 thru 31 JAN 2024 (i.e. out-year pricing) are maximum not to exceed rates. The actual price an eligible client will pay for the renewal of any existing Service during the out-year(s) or the issuance of a new order during an out-year will be consistent with the then current Gartner Public Sector pricing plus any applicable administrative fee(s) or the rates herein, whichever is less, for the Service(s) ordered. Please check with account representative for actual pricing before purchasing.

Subscription Services	Effective dates		
	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	*Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
SECTION 1.0.1 - Team Plus Solution Research Services			
Global CIO Team Plus¹ - Invitation Only			
Global CIO	190,227	209,250	230,175
Divisional CIO	142,167	156,384	172,023
Global IT Leader	142,167	156,384	172,023
Global IT Leadership Team Plus¹ - Invitation Only			
Global Team Leader	129,975	142,973	157,271
Global Partner Member	118,590	130,449	143,494
- Check with your Gartner account executive for available domains.			
Advisor Member	45,139	49,653	54,619
Executive Programs Leadership Team Plus¹ for Global Enterprises			
Leader	141,159	155,275	170,803
IT Executive (may purchase IT Leadership Team Plus Members)	141,159	155,275	170,803
Global Partner	122,016	134,218	147,640
- Check with your Gartner account executive for available domains. (may purchase Enterprise IT Leadership Team Plus Members)			
Delegate Leader - Renewal Only⁶ (may purchase IT Leadership Team Plus Members)	52,192	57,412	63,154
Advisor Leader (may purchase IT Leadership Team Plus Members)	38,288	42,117	46,329
Cross Function Member	27,608	30,369	33,406
Executive Programs Leadership Team Plus¹			
Leader	97,834	107,618	118,380
IT Executive Member or IT Executive Leader (IT Executive Leader must purchase IT Leadership Team Plus Members)	97,834	107,618	118,380
Partner Member or Partner Leader	89,472	98,420	108,262
- Check with your Gartner account executive for available domains. (Partner Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team Plus Members)			
Partner Member or Partner Leader - Renewing Subscriber⁶ - For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal. (Partner Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team Plus Member)	83,829	92,212	101,434

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

	Effective dates		
Subscription Services	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Delegate Member or Delegate Leader - Renewal Only ⁶ (Delegate Leader must purchase IT Leadership Team Plus Members)	52,192	57,412	63,154
Advisor Member or Advisor Leader (Advisor Leader must purchase IT Leadership Team Plus Members)	38,288	42,117	46,329
Cross Function Member	27,608	30,369	33,406
Enterprise IT Leaders Initiative Team¹ - Renewal Only⁶ - For license purchase before Feb-01-2022 with continuous renewal.			
Leader	86,348	94,983	104,482
Advisor Member	45,139	49,653	54,619
Enterprise IT Leadership Team Plus for Global Enterprise¹			
Global Team Leader - Check with your Gartner account executive for available domains.	110,026	123,230	138,018
Global Team Leader - Renewing Subscriber ⁶ - For license purchase before Feb-01-2021 with continuous renewal.	100,655	110,721	121,794
Global Advisor Team Leader (may purchase Enterprise IT Leadership Team Plus Members)	34,862	38,349	42,184
Advisor Member	34,862	38,349	42,184
Cross Function Member	21,159	23,275	25,603
Enterprise IT Leadership Team Plus¹			
Leader - Check with your Gartner account executive for available domains.	82,519	92,422	103,513
Leader - Renewing Subscriber ⁶ - For license purchase Feb-01-2020 to Jan-31-2021 with continuous renewal.	75,466	83,013	91,315
Leader - Renewing Subscriber ⁶ - For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.	70,832	77,916	85,708
Advisor Member	34,862	38,349	42,184
Cross Function Member	21,159	23,275	25,603
IT Leadership Team Plus¹			
Leader	34,862	38,349	42,184
Advisor Member	34,862	38,349	42,184
Cross Function Member	21,159	23,275	25,603
SECTION 1.0.2 - Team Plus Solution with Industry Research Services			
Global CIO Team Plus with Industry (one industry)² - Invitation Only			
Global CIO	198,288	218,117	239,929
Divisional CIO	155,265	170,792	187,872
Global IT Leader	155,265	170,792	187,872

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

Subscription Services	Effective dates		
	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Global IT Leadership Team Plus with Industry (one industry)² - Invitation Only			
Global Team Leader	143,074	157,382	173,121
Global Partner Member - Check with your Gartner account executive for available domains	130,378	143,416	157,758
Advisor Member	49,673	54,641	60,106
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry for Global Enterprises² (one industry)			
Leader	155,366	170,903	187,994
IT Executive (may purchase Industry Advisory Services Leadership Team Plus Members)	155,366	170,903	187,994
Global Partner - Check with your Gartner account executive for available domains. (may purchase Enterprise IT Leadership Team Plus with Industry Members)	134,308	147,739	162,513
Delegate Leader - Renewal Only⁶ (may purchase Industry Advisory Services Leadership Team Plus Members)	59,346	65,281	71,810
Advisor Leader (may purchase Industry Advisory Services Leadership Team Plus Members)	46,046	50,651	55,717
Cross Function Member	30,731	33,805	37,186
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry² (one industry)			
Leader	106,398	117,038	128,742
IT Executive Member or IT Executive Leader (IT Executive Leader must purchase Industry Advisory Services Leadership Team Plus Members)	106,398	117,038	128,742
Partner Member or Partner Leader - Check with your Gartner account executive for available domains. (Partner Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team Plus with Industry Members)	99,144	109,059	119,965
Partner Member or Partner Leader - Renewing Subscriber⁶ - For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal. (Partner Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team Plus with Industry)	92,998	102,298	112,528
Delegate Member or Delegate Leader - Renewal Only⁶ (Delegate Leader must purchase Industry Advisory Services Leadership Team Plus Members)	59,346	65,281	71,810
Advisor Member or Advisor Leader (Advisor Leader must purchase Industry Advisory Services Leadership Team Plus Members)	46,046	50,651	55,717
Cross Function Member	30,731	33,805	37,186
Enterprise IT Leaders Initiative Team with Industry² (one industry) - Renewal Only⁶			
- For license purchase before Feb-01-2022 with continuous renewal.			
Leader	96,524	106,177	116,795
Advisor Member	53,804	59,185	65,104

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

	Effective dates		
Subscription Services	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	*Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Enterprise IT Leadership Team Plus with Industry for Global Enterprises² (one industry)			
Global Team Leader - Check with your Gartner account executive for available domains.	121,109	135,643	151,921
Global Team Leader - Renewing Subscriber⁶ - For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.	110,832	121,916	134,108
Global Advisor Team Leader (may purchase Enterprise IT Leadership Team Plus with Industry Team Members)	41,713	45,885	50,474
Advisor Member	41,713	45,885	50,474
Cross Function Member	25,492	28,042	30,847
Enterprise IT Leadership Team Plus with Industry² (one industry)			
Leader - Check with your Gartner account executive for available domains.	92,393	103,481	115,899
Leader - Renewing Subscriber⁶ - For license purchase Feb-01-2020 to Jan-31-2021 with continuous renewal.	84,535	92,989	102,288
Leader - Renewing Subscriber⁶ - For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.	79,295	87,225	95,948
Advisor Member	41,713	45,885	50,474
Cross Function Member	25,492	28,042	30,847
Industry Advisory Services Leadership Team Plus² (one industry)			
Leader	41,713	45,885	50,474
Advisor Member	41,713	45,885	50,474
Cross Function Member	25,492	28,042	30,847
SECTION 1.1.1 - Team Solution Research Services			
Executive Programs Leadership Team¹			
Leader	86,186	94,805	104,286
IT Executive Member or IT Executive Leader (IT Executive Leader must purchase IT Leadership Team Members)	86,186	94,805	104,286
Partner Member or Partner Leader - Check with your Gartner account executive for available domains. (Partner Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team Members)	73,365	80,702	88,773
Partner Member or Partner Leader - Renewing Subscriber⁶ - For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal. (Partner Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team Members)	70,030	77,033	84,737
Delegate Member or Delegate Leader - Renewal Only⁶ (Delegate Leader must purchase IT Leadership Team Members)	46,177	50,795	55,875
Advisor Member or Advisor Leader (Advisor Leader must purchase IT Leadership Team Members)	33,511	36,863	40,550
Cross Function Member	23,365	25,702	28,273
Role Member	16,280	17,908	19,699

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

	Effective dates		
Subscription Services	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Executive Programs Leadership Team Essentials ¹ - Limited Availability ³			
Leader	86,186	94,805	104,286
Essentials Member - Limited Availability ³	9,098	10,008	11,009
Enterprise IT Leadership Team ¹			
Leader	68,013	76,175	85,316
- Check with your Gartner account executive for available domains.			
Leader - Renewing Subscriber ⁶	65,767	72,344	79,579
- For license purchase Feb-01-2020 to Jan-31-2021 with continuous renewal.			
Leader - Renewing Subscriber ⁶	61,343	67,478	74,226
- For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.			
Advisor Member	30,552	33,608	36,969
Cross Function Member	17,969	19,766	21,743
Role Member	11,301	12,432	13,676
Essentials Member	9,098	10,008	11,009
IT Leadership Team ¹			
Leader	30,552	33,608	36,969
Advisor Member	30,552	33,608	36,969
Cross Function Member	17,969	19,766	21,743
Role Member	11,301	12,432	13,676
Essentials Member	9,098	10,008	11,009
SECTION 1.1.2 - Team Solution with Industry Research Services			
Executive Programs Leadership Team with Industry ² (one industry)			
Leader	97,633	107,397	118,137
IT Executive Member or IT Executive Leader	97,633	107,397	118,137
(IT Executive Leader must purchase Industry Advisory Services Leadership Team Members)			
Partner Member or Partner Leader	90,781	99,860	109,846
- Check with your Gartner account executive for available domains.			
(Partner Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team with Industry Members)			
Partner Member or Partner Leader - Renewing Subscriber ⁶	85,139	93,653	103,019
- For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.			
(Partner Leader must purchase Enterprise IT Leadership Team with Industry Members)			
Delegate Member or Delegate Leader - Renewal Only ⁶	54,509	59,960	65,956
(Delegate Leader must purchase Industry Advisory Services Leadership Team Members)			
Advisor Member or Advisor Leader	42,318	46,550	51,205
(Advisor Leader must purchase Industry Advisory Services Leadership Team Members)			
Cross Function Member	28,212	31,034	34,138
Role Member	20,051	22,057	24,263

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

	Effective dates		
Subscription Services	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Executive Programs Leadership Team with Industry² (one industry)			
Leader	97,633	107,397	118,137
Essentials Member - Limited Availability ³	9,371	10,309	11,340
Enterprise IT Leadership Team with Industry² (one industry)			
Leader	84,635	94,792	106,168
- Check with your Gartner account executive for available domains.			
Leader - Renewing Subscriber ⁶	77,482	85,231	93,755
- For license purchase Feb-01-2020 to Jan-31-2021 with continuous renewal.			
Leader - Renewing Subscriber ⁶	72,746	80,021	88,024
- For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.			
Advisor Member	38,288	42,117	46,329
Cross Function Member	23,477	25,825	28,408
Role Member	13,401	14,742	16,217
Essentials Member	9,371	10,309	11,340
Industry Advisory Services Leadership Team² (one industry)			
Leader	38,288	42,117	46,329
Advisor Member	38,288	42,117	46,329
Cross Function Member	23,477	25,825	28,408
Role Member	13,401	14,742	16,217
Essentials Member	9,371	10,309	11,340
SECTION 1.2 - Individual Solution Research Services			
Research Board for Global Executives - Invitation Only			
Global CIO	190,227	209,250	230,175
Executive Programs Individual Solutions			
Member (Single User)	95,167	104,684	115,153
Member (Multi User)	84,445	92,890	102,179
Two Additional Meetings Add-on - Limited Availability ³	17,503	19,254	21,180
Executive Programs Individual Solutions with Industry (one industry)			
Member (Single User)	106,499	117,149	128,864
Member (Multi User)	95,618	105,180	115,698
IT Leaders			
Individual Access Advisor (Single User)	40,447	44,492	48,942
Individual Access Advisor (Multi User)	30,552	33,608	36,969
Reference (Single User)	27,168	29,885	32,874
Reference (Multi User)	17,246	18,971	20,869

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

	Effective dates		
	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Subscription Services			
Industry Advisory Services (one industry)			
Individual Access Advisor (Single User)	49,472	54,420	59,862
Individual Access Advisor (Multi User)	38,288	42,117	46,329
Reference (Single User)	33,351	36,687	40,356
Reference (Multi User)	22,771	25,049	27,554
Core Connect			
Advisor (Single User)	33,371	36,709	40,380
Advisor (Multi User)	24,350	26,785	29,464
Reference (Single User)	21,423	23,566	25,923
Reference (Multi User)	12,340	13,574	14,932
IT News and Insights - per license	686	755	831
SECTION 1.3 - Multi-user Research Services			
Technical Professionals ⁴ (per agency)			
Advisor Department	118,229	130,052	143,058
Reference Department	79,647	87,612	96,374
Advisor Team	58,842	64,727	71,200
Technical Professionals Small & Midsize Business (SMB) ^{4, 5} (per agency)			
Advisor SMB	62,671	68,939	75,833
Reference SMB	41,613	45,775	50,353
IT Associates 100 Research Notes - Limited Availability ^{3, 4}	27,406	30,147	33,162
SECTION 1.4 - Other Services			
Strategic Advisory Services ⁴ - for clients with research services			
Internal Advisory Session	16,726	18,399	20,239
Remote Advisory Services	8,262	9,089	9,998
Conferences - North America ⁸ - Price per ticket. Ticket pricing expires December 31 of the year indicated.			
IT Symposium/Xpo	4,931	5,425	5,968
Summit (BI, Data Center, Security, or Apps)	3,357	3,693	4,063
Summit (excludes BI, Data Center, Security, and Apps)	2,841	3,126	3,439
SECTION 1.5 - Gartner Business Services			
Customer Service & Support Leaders Team ⁷			
Leader	32,343	35,578	39,136
Advisor Member	32,343	35,578	39,136
Reference Member	14,509	15,960	17,556

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

	Effective dates		
	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Subscription Services			
Customer Service & Support Leaders Individual Access			
Advisor (Single User)	43,225	47,548	52,303
Advisor (Multi User)	32,343	35,578	39,136
Chief Financial Officers Team ⁷			
Leader	88,968	97,865	107,652
Advisor Member or Advisor Leader (Advisor Leader must purchase Finance Leaders Team Members)	32,343	35,578	39,136
Reference Member	15,013	16,515	18,167
Chief Financial Officers Individual Access			
Individual Access (Single User)	98,036	107,840	118,624
Individual Access (Multi User)	88,968	97,865	107,652
Finance Leaders Team ⁷			
Leader	32,343	35,578	39,136
Advisor Member	32,343	35,578	39,136
Reference Member	15,013	16,515	18,167
Finance Leaders Individual Access			
Advisor (Single User)	43,225	47,548	52,303
Advisor (Multi User)	32,343	35,578	39,136
Chief Human Resources Officers Team ⁷			
Leader	88,968	97,865	107,652
Advisor Member or Advisor Leader (Advisor Leader must purchase Human Resources Leaders Team Members)	32,343	35,578	39,136
Reference Member	17,834	19,618	21,580
Chief Human Resources Officers Individual Access			
Individual Access (Single User)	98,036	107,840	118,624
Individual Access (Multi User)	88,968	97,865	107,652
Human Resources Leaders Team ⁷			
Leader	32,343	35,578	39,136
Advisor Member	32,343	35,578	39,136
Reference Member	17,834	19,618	21,580
Human Resources Leaders Individual Access			
Advisor (Single User)	43,225	47,548	52,303
Advisor (Multi User)	32,343	35,578	39,136

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

	Effective dates		
	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Subscription Services			
Human Resources Professionals⁷			
Reference - Up to 20 HR Professionals	39,597	43,557	47,913
Reference - Up to 5 HR Professionals	24,585	27,044	29,749
TalentNeuron™			
Single Country	31,537	34,691	38,161
Single Country Reference	24,081	26,490	29,139
Additional 5 Users	4,535	4,989	5,488
Additional Workbench	10,781	11,860	13,046
Legal, Risk and Compliance Leaders Team⁷			
Leader	27,910	30,701	33,772
Advisor Member	27,910	30,701	33,772
Reference Member	11,184	12,303	13,534
Legal, Risk and Compliance Leaders Individual Access			
Advisor (Single User)	36,978	40,676	44,744
Advisor (Multi User)	27,910	30,701	33,772
Marketing Leaders Team⁷			
Leader	40,807	44,888	49,377
Advisor Member	40,807	44,888	49,377
Reference Member	16,021	17,624	19,387
Marketing Leaders Individual Access			
Advisor (Single User)	49,069	53,976	59,374
Advisor (Multi User)	40,807	44,888	49,377
Enterprise Supply Chain Leadership Team⁷ - Limited Availability³			
Leader	64,809	72,587	81,298
Leader - Renewing Subscriber⁶	61,794	67,974	74,772
– For license purchase before Feb-01-2021 with continuous renewal.			
Advisor Member	31,173	34,291	37,721
Cross Function Member	18,417	20,259	22,285
Essentials Member	9,260	10,186	11,205
Supply Chain Leadership Team⁷ - Limited Availability³			
Leader	31,173	34,291	37,721
Advisor Member	31,173	34,291	37,721
Cross Function Member	18,417	20,259	22,285
Essentials Member	9,260	10,186	11,205

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

	Effective dates		
	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Subscription Services			
Supply Chain Leaders - Limited Availability ³			
Individual Access Advisor (Single User)	41,256	45,382	49,921
Individual Access Advisor (Multi User)	31,173	34,291	37,721
Reference (Single User)	27,691	30,461	33,508
Reference (Multi User)	17,598	19,358	21,294
News and Insights - per seat	686	755	831
SECTION 2 - Renewal Only Services ⁶			
Executive Programs Member Basic - Renewal Only ⁶			
Member Basic (Single User)	65,479	72,027	79,230
Member Basic (Multi User)	58,580	64,438	70,882
Executive Programs Member Basic with Industry (one industry) - Renewal Only ⁶			
Member Basic (Single User)	75,870	83,457	91,803
Member Basic (Multi User)	68,917	75,809	83,390
IT Executives - Renewal Only ⁶			
CIO Signature	108,501	119,352	131,288
CIO (Single User)	98,115	107,927	118,720
CIO (Multi User)	87,024	95,727	105,300
CIO Essentials (Single User)	65,479	72,027	79,230
CIO Essentials (Multi User)	58,580	64,438	70,882
Enterprise IT Leaders - Renewal Only ⁶			
Individual Access (Single User)	TBD	TBD	TBD
– For license purchase after Feb-01-2020 with continuous renewal.			
Individual Access (Multi User)	TBD	TBD	TBD
– For license purchase after Feb-01-2020 with continuous renewal.			
Individual Access (Single User)	73,243	80,568	88,625
– For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.			
Individual Access (Multi User)	61,283	67,412	74,154
– For license purchase before Feb-01-2020 with continuous renewal.			
Two Onsite Meetings Add-on - Limited Availability ³	17,503	19,254	21,180
Industry Add-on (one industry) ⁴	11,285	12,414	13,656
Enterprise Supply Chain Leaders - Renewal Only ⁶			
Individual Access (Single User)	74,464	81,911	90,103
– For license purchase before Feb-01-2021 with continuous renewal.			
Individual Access (Multi User)	61,794	67,974	74,772
– For license purchase before Feb-01-2021 with continuous renewal.			
Two Onsite Meetings Add-on - Limited Availability ³	17,503	19,254	21,180

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

Subscription Services	Effective dates		
	Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
SECTION 3 - Research Services for Public & Non-Profit Higher Education University or College ONLY ⁹			
Core IT Research for Higher Education (per student campus)			
Core IT Research for Higher Education Campus Reference for a community college	30,026	33,029	36,332
Core IT Research for Higher Education Campus Reference for a college or university with 1 to 4,999 Student FTE	30,026	33,029	36,332
Core IT Research for Higher Education Campus Reference for a college or university with 5,000 to 9,999 Student FTE	60,052	66,058	72,664
Core IT Research for Higher Education Campus Reference for a college or university with 10,000 to 24,999 Student FTE	90,078	99,087	108,996
Core IT Research for Higher Education Campus Reference for a college or university with 25,000+ Student FTE	120,104	132,116	145,328
Technical Professional for Higher Education ⁴ (per student campus)			
Technical Professional Advisor for IT Staff only of a college or university	62,671	68,939	75,833
Technical Professional Reference for IT Staff only of a college or university	41,613	45,775	50,353

Purchasing guidelines:

“Single User” applies to a buying center that has one individual license; “Multi User” applies to a buying center that has at least two qualifying licenses within the same agency or named client. To qualify for Multi User price levels, services must be ordered on the same Service Agreement or Purchase Order and reflect a common “Bill To” address. Strategic Advisory Services, Conferences, and Add-on services do not contribute towards Multi User pricing qualification.

¹ **Team** licenses require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. Certain team solutions are invitation only services as indicated in the pricing table. A maximum of one Leader per team. Each Leader type license must have three (3) to ten (10) team member licenses. A minimum of three (3) Advisor and/or Cross Function team member licenses required per Enterprise IT Leadership Leader and per Partner license. Executive Programs Leadership team solutions with one Leader and less than three (3) team member licenses is permissible so long as one of the team member licenses is an IT Executive or a Partner Leader with at least three (3) Advisor and/or Cross Function team member licenses per Partner license. Global CIO team solutions with one Leader and less than three (3) team member licenses is permissible. All licenses in a Team must be coterminous and of the same team type. For example, a Team Plus configuration may only contain Team Plus licenses and cannot include other types of team licenses such as Team Plus with Industry, Team (non-Plus), Global CIO Team etc.

² **Team with Industry** licenses require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. Certain team solutions are invitation only services as indicated in the pricing table. A maximum of one Leader per team. Each Leader type license must have three (3) to ten (10) team member licenses. A minimum of three (3) Advisor and/or Cross Function team member licenses required per Enterprise IT Leadership Leader and per Partner license. Executive Programs Leadership team solutions with one Leader and less than three (3) team member licenses is permissible so long as one of the team member licenses is an IT Executive or a Partner Leader with at least three (3) Advisor and/or Cross Function team member licenses per Partner license. Global CIO team solutions with one Leader and less than three (3) team member licenses is permissible. All licenses in a Team must be coterminous and of the same team type. For example, a Team Plus with

Attachment 2.1 - DIR Customer Price

Industry configuration may only contain Team Plus with Industry licenses for the same industry and cannot include other types of team licenses such as Team with Industry (non-Plus), Team Plus, Team (no industry, non-Plus), Global CIO Team etc. Team solutions with Industry Advisory Services is for one industry and all licenses in the team must purchase access to the same industry.

³ Availability is limited. Please check with your Gartner Sales representative before ordering.

⁴ Purchasing prerequisite and/or eligibility requirements apply. Check with Sales representatives before purchasing.

⁵ Technical Professionals SMB is a per agency license available only to eligible small and medium size agencies with 4,000 or fewer employees. Please check with Sales representatives before purchasing.

⁶ **Renewal Only** and **Renewing Subscriber** services and pricing are available to eligible license holders who purchased the service listed on or before the date specified above or below and continuously purchase the service thereafter. Please check with Sales Representative for availability and eligibility before ordering.

Team Delegate Member and Delegate Leader licenses: purchased before February 1, 2020

Executive Programs Member Basic and Member Basic with Industry: purchased before April 1, 2019

IT Executives: purchased before September 1, 2015

⁷ Gartner Business Services Team licenses require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. A maximum of one Team Leader per Team. Each Enterprise Supply Chain Leadership Team must have a maximum of one Leader, at least two (2) Advisor Members or Cross Function Members, and up to eight (8) other team member licenses. For all other Team Leader, each Team Leader must have three (3) to ten (10) Team Members coterminous with the Leader license. A Customer Service & Support Team or Legal & Compliance Leaders Team with one Team Leader and two Team Members is permissible. All licenses in a Team must be of the same business domain; for example, a Finance Leaders Team may only consist of Finance Leaders Team licenses. Human Resources Professionals requires the purchase and maintenance of a coterminous Chief Human Resources Officers Team or Human Resources Team.

⁸ Ticket prices apply to orders received by December 31st of the year indicated for the start of each term. For example, Symposium ticket price for term "Feb 1, 2021 to Jan 31, 2022" applies to orders received on or before December 31, 2021. Future ticket prices have not been released; please check with account representatives for future pricing at the time of purchase.

⁹ Higher Education products are only available to eligible public and not-for-profit Higher Education colleges or universities. A Core IT Research Reference for Higher Education license is for one designated, student campus based on the total full-time equivalent (FTE) student enrollment of the college or university, as assessed at the time of purchase. Purchasing prerequisites apply. Check with Sales representatives before purchasing.

Gartner reserves the right to update its pricing on an annual basis consistent with the then current Gartner Public Sector pricing.

State of Texas DIR Appendix C - Amendment 4

Table 2: Additional New Products and Pricing

Prices for each annual term applies to orders received during the effective dates specified for each annual term unless indicated otherwise on the schedule. Delivery start date of service(s) order shall be no later than the first of the month following the expiration of the pricing. To be eligible for these rates, purchasing entity must be a States of Texas government entity, public sector entity, or a nonprofit wholly owned and operated by government.

The Customer Pricing listed herein for 01 FEB 2023 thru 31 JAN 2024 (i.e. out-year pricing) are maximum not to exceed rates. The actual price an eligible client will pay for the renewal of any existing Service during the out-year(s) or the issuance of a new order during an out-year will be consistent with the then current Gartner Public Sector pricing plus any applicable administrative fee(s) or the rates herein, whichever is less, for the Service(s) ordered. Please check with account representative for actual pricing before purchasing.

Subscription Services	Effective dates		
	Jan 1, 2022 to Jan 31, 2022	Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Additional Services			
Gartner for CIOs Team Plus¹⁰			
Leader	61,260	63,074	69,382
Advisor Team Member or Advisor Team Leader (Advisor Team Leader must purchase IT Leadership Team Plus Members)	44,736	46,046	50,651
Cross Function Member	31,033	31,940	35,134
Gartner for CIOs			
Individual Access (Single User)	67,305	69,320	76,252
Individual Access (Multi User)	61,260	63,074	69,382
Gartner for CIOs Team Plus with Industry (one industry)¹⁰			
Leader	67,104	69,119	76,031
Advisor Team Member or Advisor Team Leader (Advisor Team Leader must purchase Industry Advisory Services Leadership Team Plus Members)	52,494	54,106	59,517
Cross Function Member	34,257	35,265	38,792
Gartner for CIOs with Industry (one industry)			
Individual Access (Single User)	73,854	76,071	83,679
Individual Access (Multi User)	67,104	69,119	76,031
Technical Professionals Team^{4, 5}			
Additional Team Member	11,285	11,890	13,079
Conferences - North America⁸ - Price per ticket. Ticket pricing expires December 31 of the year indicated.			
Finance Conference	2,948	2,948	TBD
ReImagineHR Conference	3,250	3,250	TBD
Marketing Symposium/Xpo	3,577	3,577	TBD
Supply Chain Symposium/Xpo	4,106	4,106	TBD

	Effective dates		
Subscription Services	Jan 1, 2022 to Jan 31, 2022	May 1, 2022 to Jan 31, 2023	* Feb 1, 2023 to Jan 31, 2024
Additional Services			
Gartner for CISOs Executive or Gartner for CDAOs Executive			
– Other roles to be released and available upon request.			
Individual Access (Single User)	N/A	135,517	149,069
Individual Access (Multi User)	N/A	123,124	135,437
– <i>Price includes Multi User volume incentive for the purchase of 2+ licenses.</i>			
Team Leader ¹¹	N/A	123,124	135,437
– <i>Price includes Multi User volume incentive.</i>			
Team Member	N/A	46,852	51,538
Tech Professional Team Member	N/A	18,237	20,061
Gartner for CISOs or Gartner for CDAOs			
– Other roles to be released and available upon request.			
Individual Access (Single User)	N/A	69,320	76,252
Individual Access (Multi User)	N/A	63,074	69,382
– <i>Price includes Multi User volume incentive for the purchase of 2+ licenses.</i>			
Team Leader ¹¹	N/A	63,074	69,382
– <i>Price includes Multi User volume incentive.</i>			
Team Member	N/A	41,713	45,885
Tech Professional Team Member	N/A	15,819	17,401
Gartner for R&D Leaders			
Individual Access (Single User)	N/A	46,046	50,651
Individual Access (Multi User)	N/A	34,459	37,905
– <i>Price includes Multi User volume incentive for the purchase of 2+ licenses.</i>			
Team Leader ⁷	N/A	34,459	37,905
– <i>Price includes Multi User volume incentive.</i>			
Team Advisor Member	N/A	34,459	37,905
Team Reference Member	N/A	18,943	20,838

Purchasing guidelines:

“Single User” applies to a buying center that has one individual license; “Multi User” applies to a buying center that has at least two qualifying licenses within the same agency or named client. To qualify for Multi User price levels, services must be ordered on the same Service Agreement or Purchase Order and reflect a common “Bill To” address. Strategic Advisory Services, Conferences, and Add-on services do not contribute towards Multi User pricing qualification.

⁴ Purchasing prerequisite and/or eligibility requirements apply. Check with Sales representatives before purchasing.

⁵ Technical Professionals Team licenses require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. Each Technical Professionals Team consists of one (1) Team Leader and four (4) Team Member coterminous licenses. Up to six (6) additional Team Members may be added for a maximum total of ten (10) Team Members per Team Leader. Technical Professionals SMB is a per agency license available only to eligible small and medium size agencies with 4,000 or fewer employees. Please check with Sales representatives before purchasing.

⁷ Gartner Business Services Team licenses require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. A maximum of one Team Leader per Team. Each Enterprise Supply Chain Leadership Team must have a maximum of one Leader, at least two (2) Advisor Members or Cross Function Members, and up to eight (8) other team member licenses. For all other Team Leader, each Team Leader must have three (3) to ten (10) Team Members coterminous with the Leader license. A Customer Service & Support Team or Legal & Compliance Leaders Team with one Team Leader and two Team Members is permissible. All licenses in a Team must be of the same business domain; for example, a Finance Leaders Team may only consist of Finance Leaders Team licenses. Human Resources Professionals requires the purchase and maintenance of a coterminous Chief Human Resources Officers Team or Human Resources Team.

⁸ Ticket prices apply to orders received by December 31st of the year indicated for the start of each term. For example, Symposium ticket price for term "Feb 1, 2022 to Jan 31, 2023" applies to orders received on or before December 31, 2022. Future ticket prices have not been determined and labeled as "TBD"; please check with account representatives for future pricing at the time of purchase.

¹⁰ Gartner for CIOs team solutions require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. A maximum of one Leader per team. Each Leader type license must have one (1) to ten (10) team member licenses. All licenses in a Team with Industry solution must purchase access to the same industry. All licenses in a team must be coterminous and of the same team type. For example, a CIOs Team Plus with Industry configuration may only contain CIOs Team Plus with Industry licenses for the same industry and cannot include other types of team licenses such as Team Plus (no Industry), Team (no industry, non-Plus), Global CIO Team etc.

¹¹ Team licenses for Gartner for CISOs, CDAOS, and other like kind role-based team solutions require the purchase of a team configuration and are not available for purchase as standalone licenses. A maximum of one Leader per team configuration. Each Leader must have one (1) to ten (10) coterminous Team Member licenses. All licenses in a team configuration must purchase coterminous access to the same role-based service level solution. For example, a Gartner for CISOs Executive team configuration may only contain Gartner for CISOs Executive team licenses and cannot include other types of licenses such as self-directed or Gartner for CDAOs Executive licenses Team etc.

SERVICE	SERVICE DESCRIPTION URL
CIOs Team Plus	
Leader	https://sd.gartner.com/sd_cio_team_plus_leader.pdf
Advisor Team Member	https://sd.gartner.com/sd_cio_team_plus_advisor_member.pdf
Advisor Team Leader	https://sd.gartner.com/sd_cio_team_plus_advisor_leader.pdf
Cross Function Member	https://sd.gartner.com/sd_cio_team_plus_cf.pdf
CIOs	
Individual Access	https://sd.gartner.com/sd_cio_individual_advisor.pdf
CIOs Team Plus with Industry (one industry)	
Leader	https://sd.gartner.com/sd_cio_team_plus_industry_leader.pdf
Advisor Team Member	https://sd.gartner.com/sd_cio_team_plus_industry_advisor_member.pdf
Advisor Team Leader	https://sd.gartner.com/sd_cio_team_plus_industry_advisor_leader.pdf
Cross Function Member	https://sd.gartner.com/sd_cio_team_plus_industry_cf.pdf
CIOs with Industry (one industry)	
Individual Access	https://sd.gartner.com/sd_cio_individual_advisor_industry.pdf
Technical Professionals Team	
Leader	https://sd.gartner.com/sd_techpro_team_leader.pdf
Additional Team Member	https://sd.gartner.com/sd_techpro_team_member.pdf
Conferences - North America	
Finance Conference	https://sd.gartner.com/sd_finance_conference_ticket.pdf
ReimagineHR Conference	https://sd.gartner.com/sd_reimaginehr_ticket.pdf
Marketing Symposium/Xpo	https://sd.gartner.com/sd_marketing_symp_ticket.pdf
Supply Chain Symposium/Xpo	https://sd.gartner.com/sd_sc_symp_ticket.pdf
Gartner for CISOs Executive	
Individual Access	https://sd.gartner.com/sd_ciso_exec_indiv_access.pdf
Team Leader	https://sd.gartner.com/sd_ciso_exec_ldr.pdf
Team Member	https://sd.gartner.com/sd_ciso_exec_mbr.pdf
Tech Professional Team Member	https://sd.gartner.com/sd_ciso_exec_techpro_mbr.pdf
Gartner for CISOs	
Individual Access	https://sd.gartner.com/sd_ciso_indiv_access.pdf
Team Leader	https://sd.gartner.com/sd_ciso_ldr.pdf
Team Member	https://sd.gartner.com/sd_ciso_mbr.pdf
Tech Professional Team Member	https://sd.gartner.com/sd_ciso_techpro_member.pdf

Gartner for CDAOs Executive

Individual Access	https://sd.gartner.com/sd_cdao_exec_indiv_access.pdf
Team Leader	https://sd.gartner.com/sd_cdao_exec_ldr.pdf
Team Member	https://sd.gartner.com/sd_cdao_exec_mbr.pdf
Tech Professional Team Member	https://sd.gartner.com/sd_cdao_exec_techpro_mbr.pdf

Gartner for CDAOs

Individual Access	https://sd.gartner.com/sd_cdao_indiv_access.pdf
Team Leader	https://sd.gartner.com/sd_cdao_ldr.pdf
Team Member	https://sd.gartner.com/sd_cdao_mbr.pdf
Tech Professional Team Member	https://sd.gartner.com/sd_cdao_techpro_member.pdf

Gartner for R&D Leaders

Individual Access	https://sd.gartner.com/sd_rd_leaders_indiv_access_advisor.pdf
Team Leader	https://sd.gartner.com/sd_rd_leaders_team_leader.pdf
Team Advisor Member	https://sd.gartner.com/sd_rd_leaders_team_advisor_member.pdf
Team Reference Member	https://sd.gartner.com/sd_rd_leaders_team_reference_member.pdf

Anexo XXIII - Anexo 3.12 - CIP - BRA Org 4199175 (1).pdf

CONTRATO SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS GARTNER PARA CIP S/A ("CLIENTE")

Este Contrato Suplementar de Serviços (o “Contrato Suplementar”), é celebrado por e entre o Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300 - 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.593.165/0001-40 (doravante denominado “Gartner”) em seu nome e em nome de todas as afiliadas controladas pelo Gartner, Inc. e o Cliente CIP S/A, com sede na Avenida do Café, 277 – Andar 5, Torre A e B conjunto 501 ao 504, São Paulo, 04311-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.393.564/0001-07, (doravante denominado “Cliente”) contratante dos Serviços (conforme definido abaixo), e inclui e incorpora todos os termos e condições do Contrato Geral de Pesquisas (o “Contrato Master”) celebrado entre o Gartner ou empresa-mãe ou afiliada do Gartner e o Cliente ou empresa-mãe ou afiliada do Cliente em DEC-2016, bem como todos os manuais e descrições dos Serviços disponibilizados no website do Gartner, tornando-se válido e aplicável quando assinado por ambas as partes. O Cliente concorda em contratar os seguintes Serviços, pelo prazo e valores descritos abaixo.

1. DEFINIÇÕES E TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Serviços: são os serviços de pesquisa e outros relacionados, que são adquiridos pelo Cliente conforme a tabela de especificações abaixo, e que encontram-se melhor descritos nas Descrições dos Serviços, anexada ao presente. O Gartner poderá, de tempos em tempos, atualizar as denominações, os conteúdos e descritivos de cada um dos Serviços. Se o Cliente desejar adicionar outros Serviços, ou alterar o nível de acesso dos serviços indicado na tabela de especificações abaixo, será necessária a celebração de um novo Contrato de Serviços entre o Cliente e o Gartner.

Descrição dos Serviços: é o documento o qual descreve cada Serviço contratado e adquirido pelo Cliente, bem como especifica os conteúdos de cada Serviço e estabelece qualquer prazo adicional específico a um determinado Serviço. A Descrição do Serviço adquirido através deste Contrato Suplementar pode ser visualizada e baixada através de hiperlinks constantes do item 2 infra. O Cliente poderá optar por imprimir, rubricar e anexar a este instrumento uma via impressa da Descrição dos Serviços aplicável.

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES

Nome do Serviço	Nível de Acesso	Quantidade	Nome dos	Data de Início	Data Final do	Valor Anual	Valor Total
			Usuários	do Prato do	Prato do		
			Licenciados	Contrato	Contrato		
Gartner Summit	Ticket	1	Cesar Cortes	01-AUG-2022	31-JUL-2023		
				Term Total	(Excluding applicable taxes)		R\$ 12.100,00
				Serviços Totais			R\$ 12.100,00

1-2AP253ZO 2210

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As Descrições dos Serviços contratados e adquiridos pelo Cliente através deste Contrato Suplementar estão disponíveis através do hyperlink abaixo.

Nome do Serviço / Nível de Acesso	Descrição dos Serviços URL
Gartner Summit Ticket	http://sd.gartner.com/sd_it_summit_ticket_ptb.pdf

O Cliente através deste Contrato Suplementar declara que teve acesso, leu e está ciente do conteúdo Descrições dos Serviços disponíveis através do hyperlink acima.



3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Gartner irá faturar ao Cliente por todos os Serviços anual e antecipadamente.

O pagamento antecipado dos Serviços deverá ser feito pelo Cliente dentro de até 30 dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal de serviços emitida pelo Gartner.

O Cliente e o Gartner deverão, cada qual, pagar os tributos e taxas que lhe sejam respectivamente cobrados ou aplicados pelas autoridades fiscais brasileiras sobre ou em conexão com a venda, uso ou recebimento dos Serviços.

Caso o Cliente venha a emitir uma ordem de compra relativa ao objeto do presente Contrato ("OC"), esta deverá ser anexada a este Contrato Suplementar, e o respectivo número da OC deverá ser incluído abaixo. Se uma OC anual for necessária para contratos plurianuais, o Cliente deverá emitir a nova OC com pelo menos 30 dias de antecedência à data de início do ano contratual subsequente. Qualquer contrato adicional que eventualmente vier a ser incluído/anexado na OC pelo Cliente deverá ser desconsiderado, uma vez que tal contrato adicional é inválido, não sendo os seus termos e condições aplicáveis às partes, não tendo, portanto, qualquer força e/ou efeito legal.

4. INFORMAÇÕES PARA COBRANÇA DO CLIENTE

Número da Ordem de Compra (se houver)

Endereço de Cobranças

*Telefone do Responsável pelo Recebimento
Fatura da Fatura*

*Nome do Responsável pelo Recebimento da
Fatura*

E-mail do Responsável pelo Recebimento da Fatura

Para a solução de quaisquer dúvidas ou disputas oriundas deste Contrato Suplementar, as partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo como único competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes, nos termos do §2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita pelas Partes para tal finalidade.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

5. AUTORIZAÇÃO

Cliente:

Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

Assinatura Representante

Assinatura Representante

Data

Data

Nome por Extenso

Nome por Extenso

Cargo

Cargo

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



SE ESTIVER USANDO UMA
ASSINATURA DIGITAL, POR
GENTILEZA CONFIRMAR AS
SEGUINTEIS COMO CONDIÇÃO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO:

[] Ao assinalar este item, eu concordo que, ao inserir a minha assinatura digital no bloco de assinatura acima, eu declaro que: (i) esta é a minha própria assinatura pessoal e oficial; e (ii) eu sou um signatário/representante legal devidamente autorizado pela minha empresa. A minha assinatura confirma que as informações aqui fornecidas ao Gartner são subscritas por mim, sob pena de falso testemunho e violação material do contrato.



Anexo XXIV - Anexo 3.13 - SA SESI - RJ 1-2CTEC7HI.pdf

Instrumento para aquisição de ingressos para conferência Gartner Summit – Proposta numero 2023/001

Este Contrato de Serviços (o “Contrato de Serviços”), é celebrado por e entre o **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 4300, 8º andar inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.593.165/0001-40 (doravante denominado “**Gartner**”) em seu nome e em nome de todas as afiliadas controladas pelo Gartner, Inc. e o Cliente SESI - RJ, com sede na cidade de Av. Graca Aranha, 1 / 40 Ao 90. Andar, Rio De Janeiro, 20030-003., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.848.688/0001-52 (“**Cliente**”) contratante dos Serviços (conforme definido abaixo), e contém os termos e condições gerais que regerão o uso dos produtos e serviços a serem fornecidos pelo Gartner ao Cliente (doravante, os “Serviços”). O Cliente concorda em contratar os seguintes Serviços, pelo prazo e valores descritos abaixo.

1. DEFINIÇÕES E TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Serviços: são os serviços de pesquisa e outros relacionados, que são adquiridos pelo Cliente conforme a tabela de especificações abaixo, e que encontram-se melhor descritos nas Descrições dos Serviços, anexada ao presente. O Gartner poderá, de tempos em tempos, atualizar as denominações, os conteúdos e descritivos de cada um dos Serviços. Se o Cliente desejar adicionar outros Serviços, ou alterar o nível de acesso dos serviços indicado na tabela de especificações abaixo, será necessária a celebração de um novo Contrato de Serviços entre o Cliente e o Gartner.

Descrição dos Serviços: é o documento o qual descreve cada Serviço contratado e adquirido pelo Cliente, bem como especifica os conteúdos de cada Serviço e estabelece qualquer prazo adicional específico a um determinado Serviço. A Descrição do Serviço adquirido através deste Contrato Suplementar pode ser visualizada e baixada através de hiperlinks constantes do item 2 infra. O Cliente poderá optar por imprimir, rubricar e anexar a este instrumento uma via impressa da Descrição dos Serviços aplicável.

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES

<u>Nome do Serviço</u>	<u>Nível de Acesso</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Nome dos Usuários Licenciados</u>	<u>Data de Início do Prazo do Contrato</u>	<u>Data Final do Prazo do Contrato</u>	<u>Valor Anual R\$</u>	<u>Valor Total R\$</u>
Gartner Summit	Ticket	2	Marisa Albuquerque	01-APR-2023	31-MAR-2024	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
				Term Total	(Excluding applicable taxes)		R\$ 22.000,00
				Serviços Totais			R\$ 22.000,00

1-2CTEC7HI 2312

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As Descrições dos Serviços contratados e adquiridos pelo Cliente através deste Contrato Suplementar estão disponíveis através do hyperlink abaixo.

<u>Nome do Serviço / Nível de Acesso</u>	<u>Descrição dos Serviços URL</u>
Gartner Summit Ticket	http://sd.gartner.com/sd_it_summit_ticket_ptb.pdf

O Cliente através deste Contrato Suplementar declara que teve acesso, leu e está ciente do conteúdo Descrições dos Serviços disponíveis através do hyperlink acima.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Gartner irá faturar ao Cliente por todos os Serviços anual e antecipadamente.

O pagamento antecipado dos Serviços deverá ser feito pelo Cliente dentro de até 30 dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal de serviços emitida pelo Gartner.

O Cliente e o Gartner deverão, cada qual, pagar os tributos e taxas que lhe sejam respectivamente cobrados ou aplicados pelas autoridades fiscais brasileiras sobre ou em conexão com a venda, uso ou recebimento dos Serviços.

Caso o Cliente venha a emitir uma ordem de compra relativa ao objeto do presente Contrato ("OC"), esta deverá ser anexada a este Contrato Suplementar, e o respectivo número da OC deverá ser incluído abaixo. Se uma OC anual for necessária para contratos plurianuais, o Cliente deverá emitir a nova OC com pelo menos 30 dias de antecedência à data de início do ano contratual subsequente. Qualquer contrato adicional que eventualmente vier a ser incluído/anexado na OC pelo Cliente deverá ser desconsiderado, uma vez que tal contrato adicional é inválido, não sendo os seus termos e condições aplicáveis às partes, não tendo, portanto, qualquer força e/ou efeito legal.

4. AUTORIZAÇÃO

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Cliente:

Revilson de Andrade e Silva Assinado de forma digital por
Dados: 2023.03.14 11:38:45 -03'00'

Assinatura Representante
Representante

Data

Nome por Extenso

Cargo

Cargo Testemunhas:

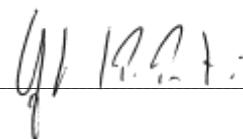
1. _____

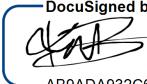
Nome: _____ RG: _____ RG: _____

**SE ESTIVER USANDO UMA
ASSINATURA DIGITAL, POR GENTILEZA
CONFIRMAR AS SEGUINTEZ COMO
CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO DO
CONTRATO:**

[] Ao assinalar este item, eu concordo que, ao inserir a minha assinatura digital no bloco de assinatura acima, eu declaro que: (i) esta é a minha própria assinatura pessoal e oficial; e (ii) eu sou um signatário/representante legal devidamente autorizado pela minha empresa. A minha assinatura confirma que as informações aqui fornecidas ao Gartner são subscritas por mim, sob pena de falso testemunho e violação material do contrato.

Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.



DocuSigned by:

AB9ADA932C6645C...

Assinatura

March 21, 2023

09/03/2023

Data

Karoline Bonacci

VP Contracts

Nome por Extenso

2. _____

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. **Acordo de Serviços.** O Contrato de Serviços ("Contrato de Serviços") estabece os Serviços a serem prestados pelo Gartner (conforme melhor definido em uma ou nas "Descrições de Serviços"), o prazo da licença do Cliente para uso de tais Serviços e os valores a serem pagos pelo Cliente. Os Contratos de Serviços não são passíveis de rescisão imotivada e somente serão rescindidos em virtude de infração contratual de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso a respectiva infração não seja sanada durante o prazo da notificação.
2. **Propriedade e Uso dos Serviços.** O Gartner detém e retém a propriedade de todos os direitos dos Serviços que não expressamente outorgados ao Cliente. Somente o Usuário Licenciado (doravante "Usuário Licenciado") indicado no Contrato de Serviços pode acessar o Serviço. Cada Usuário Licenciado receberá uma senha de acesso que não poderá ser compartilhada. O Cliente concorda em revisar e aceitar as condições de utilização estabelecidas na Gartner Usage Policy contidas na seção de "Policies" em gartner.com. Entre as diretrizes estabelecidas, o Gartner Usage Policy define como o Cliente pode substituir o Usuário Licenciado, as exceções para compartilhar o serviço internamente dentro do Cliente, e as exceções de como utilizar fragmentos e citações do serviço externamente.
3. **Limitação de Garantia.** Todos os Serviços serão fornecidos tal como desenvolvidos à data da entrega (numa base "As Is"), e o Gartner expressamente exclui quaisquer garantias, expressas ou implícitas, estatutárias ou outras, incluindo mas não limitado a quaisquer garantias implícitas de comerciabilidade e/ou adequação dos Serviços a uma finalidade específica e/ou a integralidade, precisão e adequação das informações aos interesses do Cliente. O Cliente reconhece as inerentes incertezas em qualquer análise ou informação que podem ser fornecidas como parte dos Serviços, e reconhece que os Serviços não tem a finalidade de substituir a própria análise e avaliação independente do Cliente, e não devem ser considerados como uma recomendação do Gartner para a adoção de uma determinada ação pelo Cliente. O Gartner não pode ser responsabilizado por nenhuma ação ou decisão que tenha sido tomada pelo Cliente com base nos Serviços ou em qualquer informação ou dado neles contidos. O Cliente está ciente e assume todos os riscos relacionados com o uso dos Serviços prestados.
4. **Informações Confidenciais do Cliente.** O Gartner obriga-se a tratar e manter como confidencial toda a informação comunicada pelo Cliente ao Gartner ao abrigo deste Contrato de Serviços, desde que: (i) se fornecida por escrito contenha a menção expressa da sua confidencialidade; ou (ii) se fornecida oralmente, seja precedida de aviso de confidencialidade, devendo tal aviso ser posteriormente confirmado por escrito. A obrigação de confidencialidade não se aplica quando a informação: (1) seja do domínio público no momento da comunicação; (2) seja independentemente desenvolvida pelo Gartner; (3) tenha entrado no domínio público subsequentemente à comunicação ao Gartner e sem que tal decorra de qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade por parte do Gartner; (4) já esteja na posse do Gartner, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é comunicada pelo Cliente; ou (5) tenha sido comunicada pelo Cliente a terceiros sem se encontrar sujeita a obrigação de confidencialidade. O Gartner poderá ainda divulgar tais informações quando sejam legalmente solicitadas por entidades administrativas ou judiciais.
5. **Proteção de Dados.** - No desempenho das suas obrigações nos termos deste Contrato de Serviços, o Gartner e Cliente deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável. Na prestação de Serviços, o Gartner deverá cumprir integralmente com sua política global de privacidade disponível no gartner.com/privacy.

5. Disposições Gerais

- (a) **Cessão.** Este Contrato de Serviços e os direitos outorgados ao Cliente através do presente não poderão ser cedidos, sublicenciados ou transferidos, no todo ou em parte, por nenhuma das partes, sem o consentimento prévio por escrito da parte contrária, exceto para os seus sucessores em caso de transferência significativa do negócio e/ou ativos de uma das partes em decorrência de fusões e aquisições. Nos casos em que a anuência prévia é necessária, esta não deverá ser negada sem uma justificativa razoável.
- (b) **Resolução de Disputas.** Qualquer disputa oriunda deste Contrato de Serviços será resolvida perante o foro da capital do Estado de São Paulo.
- (c) **Lei Aplicável.** O presente Contrato de Serviços será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- (d) **Uso de Nome, Marcas e Logos.** Exceto através de anuência prévia e expressa da parte contrária, nenhuma das partes deverá usar o nome, marcas e logos da outra parte em materiais promocionais, notas publicitárias, propagandas e outras publicações ou comunicações similares.

(e) Inexistência de Terceiros Beneficiários. Este Contrato de Serviços é válido apenas para benefício das partes signatárias.

(f) Cláusulas Sobrevidentes. As Cláusulas 3, 4, 5, e 6 (b), (c), (d), (e), e (f) deste Contrato de Serviços permanecerão em vigor após o seu término ou rescisão.

Anexo XXV - Anexo 4.1 - Portaria RFB 308 2023 - PDTI 2023 2024.pdf

**Visão Multivigente****PORATARIA RFB Nº 308, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

(Publicado(a) no Boletim de Serviço da RFB de 12/04/2023, seção 1, página 6)

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024.

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das competências estabelecidas nos incisos XVII e XVIII do art. 1º da [Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma do Anexo Único a esta Portaria, para o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024.

Parágrafo único. O Anexo Único a esta portaria será publicado na Intranet da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ADRIANA GOMES REGO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

FELIPE MENDES MORAES em 25/08/2023

EMERSON ROSALINO FREITAS em 28/08/2023

ADRIANA MEIKO EGUCHI ASAMI em 25/08/2023

CARLOS GALBERTO SILVA RIBEIRO em 28/08/2023

NEOLUCIO DE VASCONCELOS em 25/08/2023

ONASSIS SIMOES DA LUZ em 25/08/2023.

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

AD28.0823.11483.9712

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

VWTAW6Njh902u4MZM1+FWvuSBSyGa3WyTwqkBoGNGvY=